

Traslado

N. 2654



Fls. 1

148

244

19 21

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Traslado da Blasant

decat em divida

Jose Soares de Faria Santos - d.
S. Uniao - Ré

Autuação



Aos 21 - dia 1 do mes de Setembro
do anno de mil 21 - nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo

do que, para constar, faço esta autuação. Eu Paul Masc-
Sant es Onisc sub Proc

Nº 2651 - Folhas um -
 1921 - Juiz Federal na
 Seccão do Paraná - Escu-
 rão Plaisant. Seccão or-
 dinaria - José Soares de
 Faria Souza - A. União
 Federal - Ré - - -
 - Tutuacão -

As vinte e um dias do
 mez de Outubro do an-
 no de mil novecentos
 e vinte e um, n' esta
 cidade de Curitiba, capi-
 tal do Estado do Paraná,
 em meu pactorio, actuo
 a petição e documentos
 adiante, do que, para
 constar, faço esta autua-
 ção, Eu Francisco Ma-
 jaralhas, Escrivão interino
 o escrivi

- Petição -

Excelentissimo Senhor



Doutor Juiz Federal da
Seccão do Paraná. - José
Soares de Faria Couto,
1º Tenente reformado do
Exercito, residente em
Palmeira, d'este Estado
do Paraná, sem peran-
te V. C. autuada esta
e documentos annexos,
requerer que vos dig-
néis de ordenar que
seja citada a União Fe-
deral, na pessoa de
seu representante le-
gal n' esta Seccão, pa-
ra na primeira
audiencia que tiver-
des de presidir após
a citação requisiona-
da, veí-se lhe propor
uma accão de rito
ordinario' para o fim
de ser compelida a
citanda a contar a
antiquidade do Suppli.

Supplicante, como militar,
 a contar de 16 de Agosto
 de 1894, com todas as
 vantagens decorrentes e
 correlatas. E para que
 a accção seja julgada
 procedente se propõe o
 A. provar nos tramites
 respectivos o seguinte:

1º
 Que o A. assentou praça
 no Exército Nacional, na
 arma de infantaria, aos
 10 de Outubro de 1889.
 (Doc. N° Um - fé de officio -
 pagina 1).

2º
 Que, aos quinze de Abril
 de 1894, (Doc. cit. pag 9) o
 Supplicante foi elogiado
 por actos de bravura e
 sangue frio, por occasião
 do combate de 9 do mes-
 mo mez e anno, ao ser
 expugnada a cidade de

Legislativo de 30 de Dezembro de 1907, nº 1836, estabeleceu que a antiguidade dos officiaes elogiados por actos de bravura fosse contada da data da commissão ao 1º posto, quando taes actos fossem anteriores a' commissão alludida.

6º
Que o Supplicante incide nas condições desse decreto por ter sido elogiado, como já ficou articulado, por actos de bravura anteriores á commissão do primeiro posto.

Que tanto assim é que outros officiaes em idênticas condições ás do Supplicante, elogiados pela mesma forma e por ha-

haverem tomado parte
no mesmo combate de
nove de Abril de mil
oitocentos e noventa e
quatro, pertencentes à
mesma unidade do - B.,
foi mandada contar
a antiguidade a par-
tir de quatorze de A-
gosto de mil oitocen-
tos e noventa e quatro,
sendo isso feito a al-
guns administrativa-
mente e a outros por
decisão judicial.

8.º

Que em face do dedu-
zido a antiguidade
do Supplicante, é in-
negável, deve ser con-
tada de quatorze de
Agosto de mil oitocen-
tos e noventa e quatro.

9.º

Que, entretanto, tal

tal não se fez, pois, si assim fosse, a reforma compulsoria do Supplicante, aos dezessete de junho de mil novecentos e dezessete, o teria sido em posto superior e não no de Primeiro Tenente, como consta do documento numero dois.

10.

Que o Supplicante, por diversas vezes reclamou administrativamente ao Poder Executivo da União, tendo este, embora parecer favoravel do Supremo Tribunal Militar; mandado que o A. recorresse ao Poder Judiciario.

11.

Que, nestas condições, deve a acção ser jul



julgada procedente para o fim de se mandar contar a antiguidade do H., como official do exercito nacional, a partir de quatorze de Agosto de mil oitocentos e noventa e quatro, com todas as vantagens relativas a superioridade de de posto, sem reversão, como tambem para haver as differenças que está percebendo a menos em seus vencimentos, com todas as melhorias que se venham a realisar, vencidos e por vencer, juros e custas.

12.º

O H. funda-se para propor a presente acção no decreto 1836 de trinta de Dezembro de mil novecentos e sete, com-

combinado com o elogio
 por actos de bravura e
 commissão ao primeiro
 posto, constantes de sua
 fé de officio, e protesta
 por todos os generos de
 provas admissiveis em
 juizo, inclusive cartas
 de inquirição e o mais
 que necessario fôr.

13º

Para os effeitos da ta-
 xa judicialicia dá-se á
 causa o valor de cinco
 contos de reis.

Assim requer a citação
 da Ré, na pessoa de
 seu representante legal,
 citação essa extensiva a
 todos os actos e termos
 da causa até final
 sentença e respectiva e-
 xecução, sob as penas de
 revelia e lançamento.
 (Eae esta acompanha-

acompanhada da Fe' de
Officio, documento nume-
ro um; Carta Patente
da compulsão do Suppli-
cante, documento nume-
ro dois, e da procuração.)
Por ser de direito, E.
R. Deferimento. (Esta-
vam coladas abaixo
quatro estampilhas ge-
deraes no valor total
de mil e duzentos reis,
assim inutilizadas:
Curitiba, 20 de Outu-
bro de 1921. O Advoga-
do Angelo Guarinello."

- Despacho -

Ho. cete o Doutor Procu-
rador da Republica.
C. 2 - 4 - 921. C. Carvalho.

- Certidão -

Certifico que em cum-

4

cumprimento do despacho
retho, cetei nesta cidade
de Curitiba, o Senhor
Doutor Procurador da
Republica em sua
pessoa por todo o con-
tendo da petição e seu
despacho que bem scien-
te ficou que lhe li e
offereci - lhe contra - fé
que accitou e por ser
verdade dou fé. Curi-
tyba, 21 de Outubro
de 1921. Arthur Julião
da Silva.

~ Procuração ~

Republica dos Esta-
dos Unidos do Brasil.
Estado do Paraná. Ci-
dade de Curitiba.
Traslado Primeiro. Li-
vro cento e setenta e
quatro. Fols. cento e

quarenta e tres. Segundo Tabellionato - Proprietario Gabriel Ribeiro. Procuração bastante que faz José Soares de Faria Couto ao Doutor Angelino Guarinello: - Saibaem quantos este instrumento de procuração bastante vierem, que sendo no anno do Nascimento de Christo de mil novecentos e vinte e um aos vinte e um dias do mez de Setembro do dito anno, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio compareceu o outorgante José Soares da Faria Couto, brasileiro, casado, primeiro tenente reformado do exercito, residente na cidade

cidade de Palmeira,
 deste Estado, reconheci-
 do pelo proprio de meu
 e das testemunhas abai-
 xo assignadas, perante
 as quaes por elle me foi
 dito que, por este publi-
 co instrumento e na me-
 lhor forma de direito,
 nomea e constitue seu
 bastante Procurador ao
 Doutor Hngelo Guari-
 nello, advogado, casado,
 aqui residente, com po-
 deres especiaes e illimi-
 tados para propor con-
 tra a União Federal u-
 ma accão tendente a ob-
 ter melhoria de rejar-
 ma de posto, com os
 vencimentos correspon-
 dentes, requerendo tu-
 do quanto for a bem
 de seus direitos e acom-
 panhamento, digo acor-



acompanhando a acção,
em todos os seus termos,
até final sentença e sua
execução; interpor os re-
cursos legaes em qual-
quer Instancia ou Tri-
bunal, e segui-los, pra-
ticando em fim os demais
actos necessarios para o
que lhe dá amplas pode-
res e ratifica plenamen-
te os que adiante vão
impressos, inclusive os
de substabelecer esta.
Todos os seus poderes em
Direito permittidos, pa-
ra que em seu nome, co-
mo se presente fosse,
possa em juizo e fora
delle, requerer, allegar,
defender todos os seus
direitos e justiça em
qualesquer causas ou
demandas civis e cri-
mes, movidas ou por

por mover em que fôr
autor ou réo em um ou
outro fóro, fazendo citar,
offerecer seções, libellos,
excepções, embargos, sus-
peições e outros quaes-
quer artigos; contrariar,
produzir, inquerir, e re-
perguntar testemunhas;
dar de suspeito a quem
l'ho fôr; jurar decisoria
e suppletoriamente na
alma delle e fazer dar
taes juramentos a quem
conveir; dar e receber
quitações; transigir em
juizo ou fóra delle; as-
sistir nos termos de in-
ventarios, e partilhas
com as citações para
elles; assignar autos,
requerimentos, protes-
tos, contra-protestos
e termos, ainda os de
confissão, laudação, de

desistência; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro, assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiais illimitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-

revogal-os querendo, se-
guindo suas cartas de or-
dens e avisos particula-
res, que sendo preciso, se-
rão considerados como
parte desta; e tudo quan-
to fôr feito pelo seu di-
to, digo, pelo dito seu pro-
curador ou substabele-
cido, promette haver
por valioso e firme e pa-
ra sua pessoa reserva-
tada nova citação. E de
como assim disse do que
dau fé, fiz este instru-
mento que lhe li, acceitou
e assigna com as teste-
munhas abaixo, perante
mim, Arthur Lima de
Escancellos Lopes, Es-
crevente juramentado,
que o escrevi. Eu, Ga-
briel Ribeiro, Tabel-
ião o subscrevi. (As-
signados:) José Soares

de Faria Couto. Carlos
F. Gaudard. Joaquim
M. da Gama e Silva.
(Lellada com uma es-
tampilha federal do
valor de dois mil réis,
devidamente inutilisa-
da). Está conforme ao
original, de que fielmen-
te fiz extrahir o presen-
te traslado, ao qual me
reporto e dou fé. E eu,
Gabriel Ribeiro, Segun-
do Tabelião, o subscrevi.
Conferi e assigno em
publico e nesso: Em tes-
temunho estava o signal
publico de verdade. Ga-
briel Ribeiro. Curitiba,
21 de Setembro de mil
novecentos e vinte um.
Ribeiro. (Do lado es-
tava um carimbo do
Tabelião Gama, digo
Gabriel Ribeiro.)

Ribeiro -)

Documento n.º 1 -
- Fe' de Officio -

Quarto Regimento de
Infanteria. Onze Bata-
lhões. Fe' d'officio do Sr.
Segundo Tenente José
Soares de Faria Couto.
João Emigdio Parna-
lho, Tenente Coronel
Commandante interi-
no do Quarto Regi-
mento de Infanteria.
Certifico que o official
abaixo nomeado, digo
declarado, tem no ar-
chivo deste Regimen-
to os assentamentos do
teor seguinte:

11.º Batalhão -
José Soares de Faria
Couto, filho de Jac-
quim Soares da Sil-

Silva, nasceu em mil
oitocentos e sessenta e
nove, natural do Esta-
do do Pará, cor bran-
ca, cabellos pretos cres-
pos, sem officio, casado
e com um metro e cinco-
enta e sete centímetros
de altura. = Em 1889 =
Assentou praça volun-
tariamente a dez de
Outubro, no decimo pri-
meiro batalhão, estacio-
nado na Provincia do
Geraá, com direito as
vantagens da lei vigen-
te e como substituto do
soldado Alfredo José
Ferreira que era praça
voluntaria de quatro
de Maio do corrente
anno, ficando na pri-
meira companhia como
agregado e considera-
do recruta no ensino.

ensino. Ao desesete foi deferido o requerimento com que pedia a Presidente, dego Presidencia para desistir das prestações e usar os distintivos de cadete de segunda classe. Ao vinte e um foi matriculado na Escola Regimental.

Trampto do ensino a oito de Novembro. Pela ordem regimental numero nove de seis de Dezembro, foi publico ter sido approvado simplesmente em leitura e escripta, sendo reprovado nas quatro operações.

=Com 1890 = Baixou a enfermaria a treze, alta a desesete, data em que foi louvado pelo Senhor Governador do Estado, agradecendo.

lhe seu digno proceder
e patriotismo por ter
contribuido para o pa-
gamento da divida in-
terna do Brasil. Pas-
sou a fazer serviço de
infermeiro a quinze de
Fevereiro. Baixou a en-
fermaria a oito, alta
a onze de Março.

Baixou a enfermaria
a vinte, alta a vinte e
três. Preso a vinte e qua-
ta por dois dias por
ter escripto na alta
da enfermaria que lhe
foi passada, que con-
valescia, quando o me-
dico não lhe deu con-
valescencia; solto a vin-
te seis de Abril. Bai-
xou a enfermaria a três,
alta a cinco, data em
que foi preso por quaren-
ta e oito horas porque

porque estando em tratamento na enfermaria e obtido licença para sahir á rua, voltado no dia seguinte. Solto a sete. Preso a oito por dois dias, por ter faltado o exercicio do dia interior. Solto a dez, tudo de Julho. Preso a quatorze por dois dias, por ter sahido do quartel antes do expediente. Solto a dezeses. Passou a prompto de fazer servico de inferior a vinte. Preso a vinte e tres, por vinte e quatro horas, por haver faltado o exercicio do dia anterior. Preso novamente a vinte e cinco, por tres dias, por ter sahido do Estado da Bahia onde se achava preso

e chegar até o Passeio
Público. Solto a vinte
e oito, tudo de Agosto.
Ho quatro lhe foi man-
dado cessar o uso de es-
trella, e a dez, lhe foi
concedida permissão
para usar os distincti-
vos de cadete de pri-
meira classe, por trez
mezes e a quinze foi
mandado reprehender
pelo pelo commando
do batalhão, por ter
assentado-se com um
cabo d'esquadra, tudo
em Setembro. Preso a
sete de Outubro, por
quatro dias, por haver
faltado a parada da
guarda desse dia. Sol-
to a onze. Preso a sete
de Novembro, por qua-
renta e oito horas, por
ter faltado a parada

parada da guarda e a isto foi mandado augmentar mais dois dias, por ter sido preso e não apresentar-se no Estado Maior. Folto a onze. A vinte e tres foi mandado cessar o uso dos distinctivos de cadete, visto como não apresentou documento algum, isto em Dezembro.

Em 1891 = A cinco de Janeiro obtive permissão para usar os distinctivos de cadete. Pela ordem regimental numero cincoenta e dois de vinte e quatro de Fevereiro passou a addido. Desligado a dezeses de Março, por ter embarcado para a Guarnição da Capital Federal.

Pela ordem do dia a
Guarnição, numero cen-
to e quatro de dias de
Abril, foi incluído
no estado effectivo do
decimo batalhão d'in-
fanteria e no da Se-
gunda companhia, co-
mo aggregado, passan-
do a effectivo a seis.
Baixou ao hospital
a tres, alta a quinze;
a vinte e tres foi pre-
so por vinte e quatro
horas, por falta de
firmesa em forma, sol-
to a vinte e quatro, pre-
so a vinte e nove por
dois dias, por ter se
apresentado, em forma,
digo, na parada em
completo estado de re-
laxamento e a trinta
e um, tudo de Maio,
foi solto. A quinze

quinze de Junho, passou a fazer serviço de enfermeiro. Baixou ao hospital a primeira, alta a nove, e a vinte tudo de Junho, obteve quatro dias de dispensa do serviço. No vinte e quatro, foi preso por dois dias, por ter sido chamado tres vezes para desôr em um conselho de disciplina, do qual era testemunha e não ligada da importancia aos chamados, conforme a parte dada pelo Tenente Ludgero José da Cruz; solto a vinte e seis e trinta e um, tudo de Agosto, baixou ao hospital. Teve alta a seis de Setembro. A tres foi preso por vinte e quatro horas, por a



achar-se em uma das
janelhas de um quar-
to do antigo alojamen-
to da oitava compa-
nhia completamente
nu; solto a quatro;
baixou ao hospital a
vinte e dois e a trinta,
tudo de Outubro.
teve alta. A dez foi
preso por vinte e qua-
tro horas, por ter fal-
tado ao toque de sar-
gento para ordens. Sol-
to a onze, tudo de No-
vembro. A quatro foi
preso por quatro dias,
por ter faltado ao e-
xercício. Solto a oito, tu-
do de Dezembro =
= Em 1892 = Baixou
ao hospital a oito e
pela ordem do dia
a Guarnição numero
trezentos e trinta e

e cinco de onze, tudo de Janeiro, foi transferido para o Honro Regimento de Cavallaria, sendo na mesma data excluido d'aquelle Batalhão. Pela ordem regimental numero cento e cincoenta e oito do referido dia onze foi incluido no estado effectivo do mesmo Regimento e no primeiro esquadrão com o numero duzentos e sessenta e um, ficando considerado não apresentado. Representa-se a dose e a treze, tudo ainda de Janeiro, passou a fazer serviço de inferior. Da guia que o acompanhava consta ser substituto de uma praça voluntaria de

de cinco de Janeiro de
mil oitocentos e oiten-
ta e nove. No deseno-
ve de Fevereiro, passou
a empregado na Secre-
taria do Regimento.
Em ordem do dia re-
gimental numero du-
zentos e nove de qua-
torze de Março, foi
louvado pelo incami-
astico comportamento
e habilidade com
que se houve no cum-
primento de seus deve-
res. Pela ordem do
dia regimental nume-
ro duzentos e trinta
e seis foi promovido
a fante, em outra or-
dem regimental nu-
mero duzentos e trin-
ta e dois, de oito, tu-
do de Abril, foi ag-
gradecido e louvado

laudado pela dedicação, lealdade e zelo com que sempre cumpriu os deveres inerentes ao seu posto. No trinta e um de Maio passou a prompto do emprego da Secretaria. No desesseis baixou ao hospital, d'onde teve alta a vinte, convalescendo por dois dias, baixou de novo a vinte e tres, tudo de Junho. Teve alta do hospital a primeiro; preso por tres dias a vinte e sete por haver faltado a leitura do detalhe; solto a trinta, tudo de Junho. Ficou em observação medica a quatro, data em que foi preso por quatro dias, por ter

deixado de levar ao
rancho o seu esquadrão,
por occasião da refeição
da ceia no dia
trez; solto a oito, tu-
do de Agosto. Baixou
extraordinariamente
ao hospital a quatro,
data em que foi preso
por oito, digo, baixou
extraordinariamente
ao hospital a dezoito
e teve alta a vinte e
dois, tudo de Setem-
bro. Baixou ao hospi-
tal a quatro, data
em que foi preso por
oito dias, porque achan-
do-se nomeado para
serviço, compareceu a
revista medica sem
participar ao Cida-
dão Capitão Ajudaan-
te, e a vinte e oito, tu-
do de Outubro, teve

teve alta do hospital.
 Solto a cinco de No-
 vembro. Freso a dois
 por dois dias por ha-
 ver retirado o pessoal
 da limpeza sem li-
 cencia do Official de
 dia; solto a quatro;
 a oito ficou preso pre-
 ventivamente, preso a
 nove por quatro dias
 por faltar a revista
 do recolher de sete;
 preso novamente a dez
 por mais quatro dias
 por haver entregue,
 errada, a parte da
 guarda; solto a deze-
 sete, tudo de Dezembro.
 = Ordem 1893 = Pela or-
 dem do dia regimen-
 tal cento e setenta e
 sete de dezesseis de
 Janeiro, foi promovi-
 do a segundo sargen-



sargento. O primeiro de
Ferreira destacou para
a Escola Militar. Ho-
presentou-se ao Regi-
mento a primeiro; preso
a quinze por quarenta e
oito horas por haver
faltado às revistas e a
deserete, tudo de Mar-
co, segui em delegencia
para o Estado de Per-
nambuco, onde por de-
terminação do Comman-
do do Segundo Distrito
Militar, exarada em
apontamentos do deta-
lhe do Quartel General,
de vinte e quatro, ain-
da de Marco, foi man-
dado addir ao Quartel
digo ao Quatorze bata-
lhão d'Infanteria, por
ter se apresentado no
mesmo Estado com
procedencia da Capi-

Capital Federal, ficando parte de um contingente ali estacionado. No treze de Abril foi ordem do Commando do Distrito, excluido de addido aquelle batalhão, passando na mesma data a exercer as funcções de agente do Contingente. Foy preso a dois por tres dias pela morosidade com que se apresentou em forma por occasião de saber o contingente, mostrando assim pouco interesse pelo serviço; preso a quinze por quarenta e oito horas, por ter deixado de cumprir uma ordem recebida, e a desreseta, tudo de Maio, foi preso por quatro dias, porque achava-

achando-se preso, sahio do quartel as dez horas da noite, regressando ás seis da manhã do dia seguinte. Ao vinte de Junho passou a sargentear o contingente. Fyres a tresse por oito dias por haver sahido a passeio a cavallo, estando impedido o contingente, e a vinte e tres, tudo de Outubro, passou a prompto da sargenteação e ficou preso por quinze dias, no quartel do Segundo Batalhão de Infantaria, por ordem do commando do Segundo Districto Militar, pelas faltas que tem commettido. A oito ficou em observação medica por vinte e quatro ho.

horas; a nove baixou ao hospital militar, donde teve alta a vinte e oito, tudo de Novembro.

= Out 1894 = Preso a vinte e seis por quinze dias por ter substituido uma praça para entrar de serviço sem ter para isso licença e dispensando da revista uma outra que se achava impedida.

A vinte e sete, tudo de Janeiro, ficou de observação. Baixou ao hospital a primeira, teve alta a seis e a nove tudo de Fevereiro foi desligado do Contingente a fim de reunir-se ao seu regimento. Pela ordem do dia regimental sob numero um de dezanove ainda de Fevereiro, foi incluído no estado eq-

effectivo do Trigesimo
Bono Batalhão de In-
fanteria e segunda Com-
panhia com o numero
um, por ter sido trans-
ferido ao Bono Regimen-
to de Cavallaria, não che
acompanhando qua de
soccorimento. Marco.
Sem alteração. Abril.
O quinze foi elogiado
pela bravura e sangue-
frio, que demonstrou no
combate do dia nove, por
ocassião da tomada da
Cidade de Castro, con-
forme determinou o Com-
mando da Divisão, quan-
do em operações de guer-
ra neste estado (Pará-
ná), e constando das
ordens da Primeira
Brigada e regimental
numero de sessis e trin-
ta e quatro, tudo de

de quinze. Maio e
Junho - Sem alteração.
Julho - Fera a vinte e
trez por oito dias, por
ter recolhido mulheres
em sua barraca no re-
cinto do acampamento;
solto por conclusão de
castigo, a trinta e um.
Agosto - Destacou pa-
ra a cidade de Juaze-
ruava. Setembro - Sem
alteração. Outubro - O
vinte foi transferido por
dezo para o Terceiro
Regimento de Cavalle-
ria, em virtude de or-
dem do dia numero
quinhentos e oitenta e
sete de dezto de Se-
tembro findo, sendo
porem, excluido do es-
tado effectivo do bata-
lhão e companhia, fi-
cando addido por a-

achar-se em destino.
No vinte e um recolheu-se do destacamento e nesta data foi mandado apresentar ao citado Regimento. No vinte e sete, foi novamente incluído no estado effectivo do batalhão, (Trigésimo - Nono) e companhia, conforme determinou a ordem do dia regimental numero vinte e nove e a trinta ficou dispensado do serviço por quatro dias.
Novembro = No dois passou a sargentear a sua companhia, passando a prompto a trez; a oito passou a empregar-se na Secretaria. No dezesete foi pela ordem regimental, publico ter sido por Portaria

Portaria do Ministerio
da Guerra de quatorze
de Agosto publicada
em ordem do dia do
Exercito numero qui-
nhentos e noventa e
trez de dezesseis de
Outubro findo, Commis-
sionado no posto de Al-
feres e confirmado nes-
te posto por Decreto de
trez do corrente, pelo
que foi excluido do,
digo excluido do nume-
ro de praça de pret-
= Em 1895 = O Cidadão
Coronel Commandante
interino do Districto,
ao deixar as respecti-
vas funcções, em sua
ordem do dia numero
quarenta, transcripta
no regimental numero
noventa e trez, ambas
de vinte e quatro de

Janeyro, agradeceu-lhe
os serviços prestados
com a maxima leal-
dade em defenza da
lei e da justica. Por
portaria do Ministerio
da Guerra, de tre-
ze de Novembro, do
anno findo, publica-
da na ordem do dia
da Repartição do
Ajudante General,
sole numero seiscentos
e trinta e quatro de
dezto de Abril ul-
timo, foi classificado
no Trigessimo Segu-
do Batalhão de In-
fanteria, pelo que foi
pela ordem regimen-
tal, numero onze de
quatro de Maio, ex-
cluido deste batalhão,
(Trigessimo Nono.) Ho
seis de Junho, foi des-

desligado do numero
de addidos a fim de
reunir-se ao seu cor-
po; agradecendo-lhe
o Commando do bata-
lhão em ordem do dia
regimental numero
trinta e oito da mes-
ma data os bons au-
xilios que com zelo
e interesse prestou-lhe
durante o tempo em
que servio neste cor-
po. Pela ordem do dia
regimental numero
dez, de treze, ainda
de Junho, foi inclui-
do no estado effectivo
daquelle batalhão co-
mo aggregado a ter-
ceira companhia e
ficou considerado
não apresentado. Ho-
presentou-se a vinte
e nove e a trinta de

de Outubro, passou a
exercer as funções
interiormente do car-
go de ajudante do
mesmo batalhão - - -

= Em 1896 = De uma
relação de alterações
passada pelo comman-
do do vinte e nove bata-
lhão de infantaria, cons-
ta achar-se addido
desde vinte de Janeiro;
achar-se preso por vinte
e cinco dias por ordem
do Commando do ses-
to Districto Militar,
sendo posto em liberdade
a quatorze de Mar-
ço, data em que passou
a doente no quartel;
a desesete foi inspecio-
nado de saúde e jul-
gado precisar de no-
venta dias para o seu
tratamento por sof-

suffer de estreitamen-
ta da urethra, convien-
do recolher, digo, reco-
lher-se ao hospital
central a fim de ser
operado, conforme cons-
ta da respectiva acta.
O Commando do Ter-
ceiro Districto Militar
em telegramma de
desemove tudo de Mar-
ço, mandou desligar
de addido ao vinte e
nove batalhões, a fim
de seguir para a Ca-
pital Federal com
destino ao Hospital
Central. Por determi-
nação do Commando
do Quinto Districto
Militar, contida
em apontamentos do
detalhe do Quartel
General de desemove
de Maio, foi man-

mandado addir a este
batalhão, (Trigessimio
Nono), e como tal fi-
cou na quarta Com-
panhia, conforme fez
publico a ordem do
dia regimental nume-
ro duzentos e oitenta
e tres da mesma da-
ta. O Senhor Gene-
ral João Vicente Sei-
te de Castro, Comman-
dante do Districto, na
revista de inspecção
que passou ao batalhão
a vinte e tres, - declarou
em sua ordem do dia
numero nove transcrip-
ta no regimental nu-
mero duzentos e oi-
tenta e sete, - ambas
de vinte e cinco, cum-
prir o dever de elogiá-
o pela intelligente
compreensão das

dos seus deveres e exa-
ta observancia nos
serviços que lhe são
inherentes; e a trinta,
tudo ainda de Hoio,
apressou, logo apresen-
tou certidão de casaa-
mento contrahido com
Dona Jovita Hobres
de Britto, em cinco
de Janeiro de mil
oitocentos e noventa
e cinco, nesta Capital.
Exerceu de primeiro a
trinta de Junho, as
funções de Tenente
do rancho do Bata-
lhão. Passou a doer-
te no quartel a dese-
sete e a vinte e dois,
tudo de Junho, foram
lhe concedidos trinta
dias para tratamen-
to de sua saúde, em
vista do termo da



inspeccão a que foi
submettido, conforme
declarou a ordem
regimental, numero
trezentos e vinte e
tres da mesma data.
Por haver concluido
a licença apresentou-
se prompto para o
servico a vinte e dois
de Agosto. O Cidadão
Tenente Coronel Ig-
nacio Antonio Gomes
de Oliveira, ao deixar
o Commando do bata-
lhão, em sua ordem
do dia regimental
numero trezentos e
quarenta e oito de cin-
co de Setembro, decla-
rou que foi sempre
digno de laurar, digo
laurar pelo que mere-
ca lha regatear es-
tima e consideração

consideração de que
é credor de seus su-
periores e amigos, elo-
giando-o pela corre-
ção de conducta que
tem tido e concitan-
do-o a que continue
a fazer-se digno de
seus respectivos che-
fes e camaradas. Por
Portaria do Ministerio
da Guerra de dez nove,
publicada na ordem
do dia do Exercito, sob
numero seiscentos e se-
tente e sete de vinte
e cinco, tendo de Outu-
bro, foi mandado con-
tar como tempo de lra-
do o periodo decorri-
do de sete de Feverei-
ro a seis, digo dese-
seis de Abril de mil
oitocentas e noventa e
quatro, em que esteve

em operações de guerra. O Senhor General João Vicente Leite de Castro, Commandante do Districto, satisfeito com a revista que no dia vinte e oito passou na Brigada Commandada pelo Senhor Coronel Francisco Xavier Baptista, e da qual fazia parte este batalhão, em sua ordem do dia numero seis de vinte e nove, tudo ainda de Outubro, louvou-o pelo êxito no cumprimento dos seus deveres. O mesmo Senhor General Commandante do Districto, satisfeito pelo modo bastante assariado com que o Batalhão apresentou-se na pa-

parada de quinze de
Novembro, Setimo an-
niversario da Procla-
mação da Republi-
ca, declarou em sua
ordem do dia nume-
ro de sesses de Novem-
bro findo, digo, de de-
sesses de Novembro
findo, transcripta na
regimental numero
cincoenta e oito de pri-
meira de Dezembro, cum-
prir o dever de elogiá-
lo pelo intelligente de-
sempenho que dá ao
cumprimento de seus
deveres. Por decreto de
treze de Dezembro de
mil oitocentos e no-
venta e cinco, publi-
cada na ordem do
dia do Exercito, sole
numero seiscentos e
noventa e um da

mesma data, foi mandada contar a antiguidade de seu posto, da data em que foi commissionedo. = Em 1897 = Por Portaria do Ministerio da Guerra de vinte e seis, publicada em ordem do dia do Exercito sob numero oitocentas e trinta e um, tudo de Dezembro findo, foi transferido do Trigesimo Segundo Batalhão de Infantaria, para este pelo que foi pela ordem regimental numero quatrocentos e vinte de Janeiro, incluido no estado effectivo como aggregado a quarta companhia, a qual já se achava addido, pela

pela ordem regimental numero cento e oitenta e nove de vinte e sete, tambem de Janeiro, foi excluido do estado effectivo daquelle Batalhão. No primeiro de Fevereiro, foi pelo Senhor General João Vicente Leite de Castro, ao deixar o commando do Districto, em ordem do dia numero quatro de vinte e cinco, de Janeiro ultimo, elogiado por bem haver cumprido os seus deveres. O Senhor Coronel Francisco Xavier Baptista Commandante interino do Districto, ao deixar as referidas funcões, em sua ordem do dia numero oito, transcrip

transcripta no regimen-
tal numero quarenta e
trez, ambos de vinte e
seis, ainda de Fevereiro,
louvau-se, digo lou-
vau-o e agradeceu-lhe
o auxilio efficaz que
lhe prestou no exerci-
cio daquelle cargo, pa-
tentando mais uma
vez o conceito de que
goza mais uma vez, di-
go, de que goza no Exer-
cito. O Tenhar Coronel
Jose Bernardino Bor-
man, Commandante
do Districto, ao dei-
xar esse cargo, em or-
dem do dia numero
quatro, de dezeses, di-
go dezenove de Março,
publicada na regi-
mental numero cinco-
enta e seis da mesma
data, louvou-o pela

pela disciplina e boa ordem que manteve no exercício de suas funções. Exercer de primeira a trinta de Abril, o cargo de agente do rancho do Batachão. O Senhor General José Maria Borinho da Silva, ao deixar o Commando do Distrito, em sua ordem do dia numero oito, transcrita na regimental numero cento e vinte e um, ambas de vinte e seis de Junho, elogiou-o porque com excellentes meios e brio auxiliou o commando subalterno cooperando desta arte para a effectiva manutenção do bom nome do 'Exercito Nacional.

Ho tres de Agosto em
barcau com o Batalhão
para a Capital Fede-
ral. O Senhor Tenente
Coronel Commandante
desconhecido pelas pro-
za de correção e disci-
plina que deu o Bata-
lhão por occasião do
seu embarque em Lu-
cityla, em sua ordem
do dia regimental nu-
mero cento e quarenta e
cinco de quatro, laoua o
pela boa vontade que
manifestou sempre
que se trata de fazer
realçar o nome do Tri-
ta e Bove de Infantaria.
Chegou aquella
Capital a cinco e no
mesmo dia seguiu pa-
ra o Estado da Bahia,
onde desembarcou a
nove; a quatorze seguiu

seguio com o Batalhão
para Guernadas, onde
acampou nesse dia; a
desenove marchou para
Contendas, a vinte pa-
ra Tanquinho; a vinte
e dois para Caucaia,
a vinte e tres para Guir-
ringuica, e a vinte
e quatro, tudo ainda de
Agosto, para Monte
Pauco, onde acampou
no mesmo dia e passou
a fazer parte da Terceira
Brigada, sob o comman-
do do Senhor Coronel
João Bezzer Lampião. O
Commando da Brigada,
em ordem do dia nume-
ro cinco, transcripta no
regimental numero cen-
to e cinquenta e quatro,
ambas de nove de Se-
tembro, louvou-o e agra-
deceu-lhe a boa vontade

de com que concorreu
para que, perante as au-
toridades superiores mais
uma vez patenteou este
Batalhão garbo e disci-
plina já bastante co-
nhecido. Ho vinte e cin-
co marchou com o bata-
lhão para Caldeirão
Grande, a vinte e sete
para Barroa-Grande e
a vinte e oito, tudo air-
da de Setembro, marchou
para Canudos, onde acam-
pou na mesma data -
Passou a commandar
a quarta companhia a
primeiro de Outubro.

A seis seguiu com o Ba-
talhão para Barra-
Brava, regressando no
mesmo dia a Canudos.
O Cidadão Capitão
Eduardo Augusto da
Silva, Commandante

Commandante interino
do Batalhão, em ordem
do dia regimental, nu-
mero cento e setenta e
cinco de sete, tudo sin-
da de Outubro, houve
declarando digno de
sua gratidão não só pe-
la Coragem e valor,
que demonstrou duran-
te os dias de luta como
também pela dedicação
que presta na esphera
de suas attribuições.
No primeiro de Novem-
bro marchou com o bata-
lhão e acampou em
Monte-Santo, a tres
marchas para Riacho
da Onça, a quatro para
Caracará, a cinco pa-
ra Pedras-Brancas e
a seis para Queimadas,
onde acampou no mes-
mo dia. O Commando

da Brigada, em ordem
do dia numero trinta
publicada na regimen-
tal numero cento e oi-
tenta e oito, ambas do
referido dia seis, hou-
veo pelo auxilio pres-
tado áquelle Comman-
do, durante o tempo em
que o Batalhão fez par-
te da Sexta Brigada.
No quinze tudo de No-
vembro seguiu com o
batalhão para a capi-
tal do Estado da Ba-
hia, onde aquartelou em
Palmas. No trez embar-
cou com o Batalhão
para a Capital Fede-
ral, d'onde seguiu para
o Estado do Paraná, des-
embarcando a nove em
Paranaguá, a fim de fa-
zer quarentena no Lapa-
reto da Ilha das Cobras;

Cobras; e treze seguiu
 com o Batalhão para
 a cidade de Curitiba, e
 onde aquartelou-se, e a qua-
 trose tudo de Dezembro,
 foi dispensado do Com-
 mando da Companhia,
 conforme publicou a
 ordem do dia regimen-
 tal numero duzentos
 e nove, em que foi lau-
 rado pela franca e le-
 al coadjudação que pres-
 tou ao Commando do Ba-
 talhão durante o tempo
 em que exerceu aquelle
 cargo. = Em 1898 = Obi-
 dadão Capitão Eduar-
 do Augusto da Silva,
 ao deixar o Commando
 do Batalhão, em sua or-
 dem do dia numero du-
 zentas e vinte e sete
 de dez de Janeiro, lau-
 rou-o pelos bons servi-



servicos que presteou, com
zelo, dedicacão, lealdade
e valor, que demonstrou
no momento em que
teve o Batalhão pelo se-
gunda vez de inscrever
o seu nome nas paginas
da Historia - Patria. Passou
a commandar a quar-
ta Companhia a cinco,
sendo dispensado d'este
cargo a dezto, tudo de
Março. Passou a doente
no quartel a dezto, a
vinte e quatro, foi inspec-
cionado de saude, e a
trinta, tudo de Junho,
foram-lhe concedidos
pelo Commando do
Districto trinta dias pa-
ra o seu tratamento,
em vista do termo da
inspecção porque pas-
sou. Apresentou-se promp-
to a vinte e oito de Julho.

julho. Em 1899. A 1.ª vez de
Abril, seguiu destacado pa-
ra a Colônia Militar
da Foz de Iguaçu. A de-
zete de Agosto, passou a
exercer o cargo de aju-
dante da mesma Colo-
nia. Em 1900. Reco-
chendo-se d'aquelle
destacamento apresen-
tou-se ao Batalhão a
dezoito de julho e a vin-
te e cinco do mesmo
mez foi publico ter si-
do por Aviso do Ministe-
rio da Guerra, de vinte
e dois de Setembro,
publicado na ordem do
dia do Chefe do Estado
Maior do Exército, sob
numero quarenta e
nove, de onze de Dezem-
bro tudo de referido
anno findo, mandado
contar pelo dobro, somen-

somente para reformar o
período decorrido de
nove de Agosto a cinco
de Outubro de mil oitocentos e noventa e sete, em que esteve
em operações de guerra
no interior do Estado da Bahia. De uma
relação d'alterações
ocorridas em Maio,
n'aquella Colônia, consta
ter deixado o cargo
de comandante do
contingente, sendo elogia-
do por se haver con-
servado firme neste
posto, sendo a vinte e
seis mandado peço-
cher-se ao seu corpo
por ter sido dispensa-
do de subalterno da
referida Colônia e foi
elogiado pelos bons ser-
viços que ali prestou.

pretou. O Commando
 do Batalhão em ordem
 do dia numero cento
 e cinquenta e nove, dan-
 do cumprimento á do
 Commando do Districto,
 sob numero quarenta
 e um, ambas de deze-
 seis de Agosto, louvou-o
 pelos esforços e esmera-
 da comprehensãõ com
 que desempenha suas
 funcções com criterio,
 zelo e interesse, á
 paz da mais cordial
 harmonia, que actual-
 mente reina entre si, e
 agradeceu-lhe os serviços
 que com boa vontade
 tem prestado á admi-
 nistração do corpo. Exer-
 ceu as funcções de agen-
 te do ranchô, durante
 o mez de Agosto. Por aviso
 do Ministerio da Guerra

de dez, publicados nos apontamentos do detalhe do Quartel General de dezesseis, tudo de Outubro, foi transferido para o quinto e dois de infantaria, pelo que foi excluído do estado effectivo do trinta e nove de infantaria e do da quarta Companhia, conforme tudo fez publico a ordem regimental do referido dia dezesseis, sob numero cento e noventa e oito, que agradeceu-lhe os serviços que com boa vontade, zelo e interesse prestou ao batalhão como subalterno. Foi incluído na mesma data no referido batalhão, ficando pertencendo a quarta companhia, como aggregado,

agregado, e considerado
não apresentado e a vin-
te e cinco, ainda so ci-
tado meez de Outubro, a-
presentou-se ao batalhão.

Em 1901 - A seis apre-
sentou certidão do nas-
cimento de sua filha
legítima Jandyra. Em
cumprimento a ordem
do dia do Commando
do quarto Districto Mi-
litar, de quatorze, tudo
de Maio, declarou o
Commando do Batalhão,
lhe ser agradável lou-
ral-o pela sua dedi-
cação, zelo e actividade,
o que concorreu para
o bom éxito na execu-
ção das manobras e
evoluções feitas pela ba-
talhão, nos exercicios de
combates realisados no
Campo de São Christovão



Por Aviso do Ministerio
da Guerra de dezoto,
foi em nome do Doutor
Presidente da Republica,
mandado louvar pelo
zelo, interesse e garbo
com que se apresentou
na formatura de quin-
ze, tudo de Novembro,
sendo tambem elogia-
do pelo Senhor General
Commandante do Dis-
tricto, pela nobre condu-
cta, correcao militar e
zelo com que se empe-
nhou para elevar no
conceito do Senhor Presi-
dente da Republica e do
publico, o Exercito Bra-
zileiro. - Em 1902 -
A vinte e seis de Março
foi louvado pelo zelo
dedicacao ao servico,
resultando desso o assio
e disciplina que foi en-

encontrado na revista passada a sete pelo Commando do Districto. A dois foi excluido do Batalha por ter sido por Aviso da mesma data transferido para o trinta e nove Batalha de infantaria em cujo estado effectivo foi recludido a cinco, ficando aggregado a quarta companhia e a dezeto, tudo de Maio, apresentou-se. Exercer o cargo de Sente do rancho durante o mez de Junho. O Senhor Major Antonio Gonçalves Pereira ao deixar o Commando do Batalha, em sua ordem do dia numero cento e trinta e nove de quatro de Novembro, agradeceu e louvou-o, pela dedicacao

bom vontade e lealdade
que sempre manifestou
no cumprimento dos
seus deveres, dando lo-
gar a que em sua
curta administração só
tivesse motivo de satis-
facção pelo valioso con-
curso que lhe prestou.
O Tenente General Luiz
Antonio de Medeiros, ao
deixar o Commando
do Districto, em sua or-
dem do dia numero
oitto de cinco de Dezem-
bro, louvou-o pelo epi-
teto de disciplina, correc-
ção militar e intelli-
gencia com que se hou-
ve no desempenho de
suas respectivas func-
ções de modo a tornar-
se facil a sua tarefa.
Em 1903 - A seis de
Janeiro passou a eu.

empregado na linha de
tiro, sendo dispensado
a vinte e tres do mes-
mo mez. Pela ordem
do dia regimental nu-
mero setenta e tres de
quatro, foi louvado em
cumprimento a do Se-
nhor General Comman-
dante do Districto nu-
mero quatorze de tres,
por ter concorrido para
o luso resultado da
parada realisada a pri-
meiro, tudo de Março,
em commemoracão
do trigésimo Terceiro
anniversario da Termi-
nacão da guerra do
Paraguay, e pelo au-
xilio que tem prestado
na esphera de suas
attribuicões, pelas di-
versas ordens do Comman-
do do Districto, de dois

de Maio, foi publico
ter sido por aviso de tre-
ze, classificado no trin-
ta e dois batalhão d'in-
fanteria e por outra de
vinte e sete, tudo do mez
junho, transferido para
este Batalhão e a trin-
ta e um do mesmo mez,
passou a doente no quar-
tel. A trez apresentou-
se prompto para o servi-
ço e a vinte e trez, tu-
do de junho apresentou
certidão de nascimento
do seu filho legitimo
Osael, nascido a dez do
mesmo mez. Pela ordem
do dia regimental nu-
mero cento e noventa e
dois de vinte e oito de
Agosto foi louvado em
nome do Senhor Gene-
ral Commandante do
Districto por ter se sa-

salientado no interesse de dar aspecto solenne a formatura realisada a vinte e cinco do mesmo mez em commemoração ao primeiro centenario natalicio do Marechal Duque de Caxias. No se-
quite de Setembro, foi-lhe chamada a attenção para uma disposição existente no estabelecimento, relativa ao official pro-
curar saber, quando dis- pensado, se elle toca ser-
vicio no dia seguinte, de-
cando por isso de ir pa-
ra a guarda da Dele-
gacia Fiscal, na hora designada só o fazendo tres horas depois. Pelas
diversas ordens do Com-
mando do Districto de
vinte e quatro de No-
vembro, foi mandado

servir addido ao Tercei-
ro Batalhão de Enge-
nharia, no qual foi in-
cluido a vinte e cinco
do mesmo mez, assumin-
do o commando da ter-
ceira companhia. A isso
foi laureado e agradece-
do o valioso auxilio que
prestou ao Commando
do Batalhão, no exerci-
cio de suas funções.
No desresete accumulou
o Commando da Segun-
da Companhia, do qual
foi dispensado a vinte
e tres, tudo de Dezembro.
= Out 1904 = Pela or-
dem do dia regimental
numero mil e oitenta
e dois de primeiro de Fe-
vereiro, foi por determi-
nação do Commando
do Districto, desligado
de addido, ficando dis-

dispensada do Comman-
do da Terceira Compa-
nhia, sendo louvado pe-
la dedicação e solícitu-
de que mostrou no mes-
mo cargo, e a quatro do
mesmo mes apresentou-
se ao batalhão. Pela or-
dem do dia do Comman-
do do Distrito, numero
noventa e tres de dezese-
te, foi elogiado e agra-
decido, pelos esforços
empregados na parada
e passeiata realizadas
a quem se em commemo-
ração do anniversario
da proclamação da Re-
publica, para o exito
brilhante que se con-
seguiu, fazendo parte
da força do batalhão
como subalterno. Pela
ordem do dia regimen-
tal numero quatrocen-

quatrocentos e oitenta e cinco, de vinte e nove, tudo de Novembro, passou a exercer as funções de ajudante, sendo dispensado em ordem do dia regimental numero quatrocentos e oitenta e nove de dois. Pela ordem do dia regimental numero quinhentos e quatro de vinte e dois, foi louvado em nome do Commando do Districto, por ter concorrido para o bom effeito das manifestações prestadas por occasião da inauguração da estatua do benemerito Marechal Floriano Peixoto Peixoto, fazendo parte da ala do Batalhão, que em parada formou

formou em desenhove
para aquelle fim. Por
outra ordem regimen-
tal numero quinhentos
e sete de vinte e seis,
tudo de Dezembro, pas-
sou a effectivo para a
segunda Companhia -
= Em 1905 = A quatro
assumio o Commando
da primeira Compa-
nhia, deixando-o a
vinte e quatro, tudo
de Janeiro, conforme
publicaram as ordens
do dia numero quinhem-
tos e sesses e quinhem-
tos e vinte e nove. Por
Decreto de desenhove de
Julho, publicado na or-
dem do dia regimental
numero seiscentos e se-
tenta de primeiro de Se-
tembro, foi-lhe concedi-
do a medalha militar

de bronce com reconhecimentos dos bons serviços prestados durante mais de dez annos, conforme o diploma respectivo remittido ao batalhão. Doente no quartel a nove. Foi inspeccionado de saúde a doze e julgado precisar de noventa dias para o seu tratamento, por soffrer de estreitamento na urethra e cystite, licença que lhe foi concedida pelas diversas ordens do Commando do Districto de treze, tudo do mesmo mez de Setembro. Pela ordem do dia regimental numero setecentos e dez de oito de Novembro, foi transferido para a quarta companhia por conveniencia do servi-

serviço. O doze foi nomeadamente inspecionado de saúde e julgado prompto para o serviço, conforme publicou a ordem do dia regimental numero setecentos e vinte e nove de treze, tudo de Dezembro. = Em 1906 = Janeiro. Sem alteração. Fevereiro. O cinco segue em delegancia para o interior do Estado. Junho. Representou-se a quatro. Em ordem do Districto, numero onze de cinco, foi louvado pelo zelo e correção com que desempenhou as funções de commandante do destacamento do Tribo. Julho. Pela ordem regimental numero cento e trinta e quatro de dezesseis, foi louvado

com os demais officiaes
em nome do Tenhar Ge-
neral de Brigada José
Caetano de Faria, ao
deixar o commando do
quinto Districto Milita-
tar, pela correção do seu
proceder e dedicação ao
serviço. A vinte e tres
foi publico ter sido
por aviso de vinte do cor-
rente mandado servir
adddido ao Terceiro Ba-
talhão de Artilharia
de Posição em Florianó-
polis. A gosto. Aouse
foi laureado com os de-
mais officiaes em nome
do Cominandante do
Districto, por ter coope-
rado na esphera de
suas attribuições para
a disciplina e asseio
do Batalhão notado
por occasião da visi-

visita do Excellentissimo
 Senhor Doutor Ho-
 gonso Augusto Moreira
 Penna, Presidente elei-
 to da Republica. Ho-
 quense seguia para Flo-
 rianopolis, a fim de apre-
 sentar-se ao corpo que
 foi mandado servir ad-
 dido. = Em 1907 = Abril:
 A onse foi publico pelo
 artigo septimo dos di-
 versos dados do com-
 mando do Districto, ter
 sido archivado no livro
 competente da quarta
 seccão da Chefia do Es-
 tado Maior do Exer-
 cito, a sua declaracão
 de herdeiros. Maio -
 Adido ao terceiro ba-
 talhão de artilharia
 de posicão. Junho: Ho-
 cino apresentarse ao
 quartel General e ao

Batalhão vindo de Flo-
riopolis. Ao vinte e
oito foi nomeado para
no mez de Julho vir
digo, vindo auro, exercer
as funcções de agente
do batalhão. Julho.
Sem alterações. Agos-
to: Ao treze, digo tres
apresentou certidão de
nascimento de uma
sua filha de nome Dja-
nira, a vinte e seis de
Julho findo. Setembro.
Sem alterações.
Outubro - Ao vinte e
cinco foi reprehendido
severamente, digo, severamen-
te por não ter feito em
tempo communicação as
autoridades que seu es-
tado de saúde não lhe
permittio entrar de ser-
vico d'estado maior, nes-
se dia, prejudicando

prejudicando assim
 ao mesmo serviço. No
 vinte e seis passou a do-
 ente no quartel, por ter
 dado parte de doente
 competentemente attes-
 tada. No trinta foi
 mandado inspecionar
 de saude. Pela ordem
 do dia regimental nu-
 mero cento e oitenta e
 quatro de trinta e um,
 foi publico ter sido
 na inspecção de servi-
 ço, digo, de saude aci-
 ma, julgado soffrer de
 "impaludismo", curavel
 e precisar de trinta
 dias para o seu trata-
 mento, conforme fez
 publico o artigo quar-
 to das diversas ordens
 do Commando do Dis-
 tricto desse dia. No
 vembro = No cinco foi

pelo commando do Districto concedido-lhe quinze dias de licença para tratamento de saúde, metade da que lhe foi arbitrada pela Junta militar, conforme publicou a ordem do dia regimental numero cento e setenta e sete. He trespresentau-se por conclusão de licença. He deoito foi por ordem do commando do Districto mandado destacar para Ponta-Grossa, a fim de auxiliar a construcção da linha de tiro seguindo a vinte para esse destino. Dezembro - He trinta e um assumio o commando do destacamento. = *Emm*

Em 1908 - O Tenente
General Commandan-
te do Districto ao dei-
xar esse cargo, em sua
ordem do dia numero
quarenta e quatro de oi-
to, o louvou como comman-
dante do destacamento
de Ponta-Grossa, pelos
servicos, digo servicos
prestou auxiliando-o com
verdadeira sollicitude
e intelligencia, como
tudo publicou a ordem
do dia regimental nu-
mero duzentos e quaren-
ta e oito de vinte e cin-
co, tudo do corrente.
Fevereiro, Marco,
e Abril - Sem altera-
ções. Maio - To pri-
meiro apresentou-se ao
Batalhão por ter deixado
do o commando do des-

destacamento de Ponta Grossa e passou a exercer o commando da quarta companhia, nesta mesma data. No vinte e seis foi nomeado para destacar na Colônia Militar da Foz do Iguaçu. Junho. Neste mês seguiu a seu destino. Julho. a Dezembro. Naquelle destino. - Em 1909 = Janeiro e Fevereiro. Destacado na Colônia do Iguaçu. Marco: Pela ordem regimental numero quinhentos e cinquenta e quatro de vinte e quatro, foi excluido do estado effectivo do Batalhão e quarta companhia, por ter sido classificado na decima segunda companhia isolada, sendo

sendo-lhe na mesma data, pelo commando do batalhão, agradecido os bons serviços prestados. Setembro = A treze foi incluído como efectivo, no 1.º batalhão, por ter sido pelo Aviso numero trinta e quatro de quatro, transferido da decima segunda Companhia isolada, para este Regimento e ficou considerado não apresentado, conforme publicação a ordem regimental numero cento e quinze da mesma data. Outubro e Novembro = Destacado na Colonia Militar da Foz de Iguaçu. Dezembro = A dois apresentou-se e ficou prompto. Em 1910 = Janeiro: Sem alteração. Fevereiro



At vinte e tres embarcou
com o Regimento, ás se-
te horas da manhã acan-
tando ás seis horas
no lugar denominado
Uvaranas. At vinte e
seis foi pelo Senhor Ma-
jor Commandante do
Regimento, louvado
pela maneira plausivel
com que exerce suas
funções. At vinte e oi-
to, ás dez horas da ma-
nhã, deixou com o Regi-
mento o lugar denomi-
nado Uvaranas, indo
acampar em Botuquea-
ra, ás duas horas da tar-
de. Marco: At tres ás
dez horas da manhã, le-
vantou acampamento
em Botuqueara, chegan-
do ás duas horas da tar-
de desse dia no quartel
em Uvaranas, onde a-

acantonar novamente.
 He desenhove passou a
 responder pela ajudan-
 cia do Batalhão. He vin-
 te e trez deixou as func-
 ções, essas funções, e as-
 sumio as de commandan-
 te da Segunda Compã-
 nhia. He vinte e quatro
 deixou o commando da
 Segunda Companhia e as-
 sumio a da terceira, que
 deixou também a vinte
 e oito. Abril: He addido
 ao quartel General em
 Curitiba. Maio: He
 quatro foi publico ter si-
 do mandado desligar de
 addido. He cinco apresen-
 tou-se e assumio o com-
 mando da segunda com-
 panhia. Junho: He de-
 seseis deixou o comman-
 do da segunda compã-
 nhia. He vinte foi preso

por vinte e quatro horas
e severamente reprehen-
dido, por ter deixado de
cumprir uma ordem - a-
chando-se de dia ao Be-
gimento, dando - assim
prova cabal de ser de-
sidiOSO, não saber cum-
prir com seus deveres,
faltando - lhe activida-
de, zelo e interesse pe-
lo serviço. Nada mais
consta que lhe seja rela-
tivo em firmeza do que
mandei passar a presen-
te, em virtude de or-
dem do Commando da
Brigada, contida em
artigo quinze do bo-
letim de quinze de Junho
findo, que vai por mim
assignada e sellada com
o sinete do Regimento.
Quartel em Curitiba,
primeiro de Junho de

de mil novecentos e dez. O seu, Jesuino Ca-
rvalho, Primeiro Tenente
Secretario, a subscreevi.
João Emmydio Ramalho.

Documento n.º 2 =

Carta Patente

O Presidente da Repu-
blica dos Estados Uni-
dos do Brasil: Faco sa-
ber aos que esta Carta
Patente virem, que por
Decreto de vinte e um de
Marco de mil novecentos
e dezesete, resolve reformar
de accordo com o artigo
1.º do Decreto numero
193 A de trinta de Janeiro
de mil oitocentos e noven-
ta, com as vantagens do
artigo 13.º da Lei nume-
ro 2290 de treze de De-
sembro de mil novecentos



noventa e dez, combinada com o artigo 107, da Lei numero 2924 de cinco de Janeiro de mil novecentos e quinze, incorporada a legislação em vigor pelo artigo trinta e dois da Lei numero 3089, de oito de Janeiro de 1916 de Liga o Primeiro Tenente José Soares de Farias Couto, da arma de infantaria, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria, no mesmo posto, contando vinte e oito annos, quatro meses e vinte e dois dias de serviço, devendo perceber pela Tabela A da dita Lei numero 2290, os vencimentos de conformidade com os artigos e Leis acima mencionados, e os

os mesmos vencimentos
lhe serão pagos, na fór-
ma das ordens em vigor;
e gozará de todas as
Honoras, Privilégios, Li-
berdades e Isenções, que
directamente lhe pertem-
cerem. Pelo que mando
a autoridade a quem
competer, que por tal
o tenha e reconheça.

Com firmeza do que do
digo lhe mandei passar
a presente carta. Cida-
de do Rio de Janeiro,
aos tres dias do mez de
Junho de mil novecen-
tos e desesete Vigessi-
mo nono da Republica.

Wenceslau B. P. Gomes.
José Caetano de Faria.

Com virtude do aviso do
Ministerio da Guerra
sob numero 190 de vinte
e cinco de Junho de mil

novecentos e dezanove, mandou o Supremo Tribunal Militar, que em Apostilla assignada por dois de seus Ministros Militares se declare, que em, digo o official reformado, mencionado nesta Patente, conta pelo dobro os periodos de desereseta de Abril a vinte e sete de Junho de mil oitocentos e noventa e quatro, em que esteve em operações nos Estados do Paraná e Santa Catharina, e de tres de Dezembro de mil novecentos e tres a dezesesis de Abril de mil novecentos e quatorze, e vinte e oito de Maio a dez de Novembro deste ultimo anno, em que esteve em operações de guerra naquelle Estado, isto é, onze meses e

e vinte e cinco dias que
 reunidas ao já computa-
 do, façam vinte e nove
 annos, quatro meses e dese-
 sete dias, e não conforme
 se acha escripto nesta
 mesma patente. Em,
 digo, Eu Antonio Gar-
 valves do Rego Vianna,
 2.º Official da Secretaria,
 a fez nesta cidade - do
 Rio de Janeiro aos vin-
 te e tres dias do mez de
 Agosto de mil novecen-
 tos e dezenove. Abeylard
 de Gueiros, Coronel Se-
 cretario, a fez escrever.
 Julio Fernandes de Al-
 meida. Olympio de Car-
 valho Ferreira. Por Decre-
 to de 21 de Marco de
 1917. Abeylard de Guei-
 ros, Tenente. Coronel
 Secretario, a fez escrever.
 Registrada as folhas



109 - V do Livro 79 de Offi-
ciores Reformados. Se-
cretaria do Supremo Tri-
bunal Militar, 13 de
Junho de 1917. Cesario
Monteiro Suetrau. Primei-
ro Tenente. Soldo annual
de 1.º Tenente 4.599\$996.
Trez meses 2% 2.75\$999.
Somma - 4.875\$995. Qua-
tro contos, oitocentos e se-
tenta e cinco mil, nove-
centos e noventa e cinco
reis. Registrada a fls.
398 do 8.º livro de paten-
tes e 32 do livro de offi-
ciores reformados do Exer-
cito. 2.ª Divisão do D. C.
em 18 de Junho de 1917.
Adolpho de Ar.º Familias
Majior - Antonio Goncal-
ves do Rego Vianna, Of-
ficial da Secretaria, a
fliz. Soldo annual de 1.º
Tenente 4.599\$996. Quatro

Quatro vezes 2% - 367#999.
 Somma 4:967#995. Quatro
 contos, novecentos e sessen-
 ta e sete mil, novecentos
 e noventa e cinco. A apos-
 tella do Supremo Tribunal
 Militar de 23 do corrente,
 fica registrada á fls. 49
 do 3.º livro de patentes e
 32 do 2.º livro de Officiaes
 reformados - 2.ª Divisão do
 D. C. em 28 de Agosto de
 1919. José Augusto Ferrei-
 ra & Co - Major. Notei
 na respectiva folha de
 pagamento o augmento
 constante da apostilla.
 Cont^m 30 de Setembro de
 1919. Joaq^m Ribeiro - (Do la-
 do estava um carimbo
 com os seguintes dine-
 ras: "Lancado no respec-
 tivo livro á fls. 19 - Em 30
 de fev de 9. O Escriptuario
 Ribeiro. Registrado á

fls. 627 do Livro 49 de a-
postilla. Secretaria do Su-
premo Tribunal Militi-
tar, 25 de Agosto de 1919.
Antonio Francisco de A-
ragão Sobrinho. Major
Reformado. Compra-
se Departamento Cen-
tral do Ministerio da
Guerra, em 18 de Junho
de 1917. Luiz de F.
Guedes. Commandante.
Inclua-se em folha
de bita-se pelo respecti-
vo sello. Delegacia Fis-
cal, Curitiba, 23 de A-
gosto de 1917. O Delegado
Fiscal Benvenuto da Sei-
ga. ^{At}Inclui em folha e de-
bitei pelo sello de 13,2%
e 8,8% na importancia to-
tal de 4738'083 que descon-
tará do seguinte modo:
De uma só vez, no acto do
primeiro recebimento

recebimento, 204\$907. Com
 dose prestações mensaes
 de 22\$348 = 268\$176. Som-
 ma 473\$083. Cont.^a 25 de
 Agosto de 1917. Trauco
 Ramos. 4.^o es. Compra-
 se - Departamento Cen-
 tral, do Ministerio da
 Guerra, em 28 de Agosto
 de 1919. Odilio Bacellar
 Randolpho de Mello.
 Coronel.

- Juntada -

As vinte e quatro de
 Outubro de mil novecen-
 tos e vinte e um, junto
 o traslado, em frente.
 Eu, Francisco Marava-
 lhas, Escrivão interino,
 o escrevi.

- Traslado -

Traslado da audien-

audiência do dia 22
de Outubro de 1921.
Deo audiência civil ho-
je, no lugar e hora do
costume, o Doutor João
Baptista da Costa Car-
valho Filho, Juiz Fede-
ral; aberta a mesma
com as formalidades
da lei, ao toque de cam-
panha, pelo porteiro
dos auditorios, nella
compareceo o Doutor
Angeles Guarimello, e
por elle foi dito que,
como procurador do
Primeiro Tenente do
Exercito, José Soares
de Faria Couto, accu-
sava a citação feita
à União Federal, na
pessoa do Doutor Pro-
curador da Republi-
ca, nesta Secção, para
nesta audiência ver

ver se lhe propoz u-
ma acção ordinaria,
para o fim de ser a
ré compelida a con-
tar antiguidade do au-
tor, como militar, a
partir de quatorze de
Agosto de mil oitocen-
tos e noventa e quatro.
Requeria que se hou-
vesse a citação por
feita e accusada, a
acção por proposta e
que ficasse assigna-
do a ré, o prazo da
lei para contestação,
do que requeria defe-
rimento, sob preção.
Apregoadá, não com-
pareceu, sendo defe-
rido. Nada mais ha-
vendo, lavrou-se este
termo que assigna o
juiz e o porteiro. Eu,
Francisco Maravalhas,

Escrevão interino, o es-
crevi. C. Carvalho. João
Modesto da Rosa. Con-
fere com o protocollo
e dou fe'. O Escrevão
interino. Francisco Ma-
ravalhas.

- Quarta -

Aos vinte e cinco de
Outubro de mil nove-
centos e vinte e um,
junto a petição em pre-
te. Eu, Francisco Ma-
ravalhas, Escrevão in-
terino, o escrevi.

~ Petição ~

Excellentissimo Senhor
Doutor Juiz Federal.
A União Federal, vem
requerer á Vossa Excel-
lencia vista dos autos

autos da acção intentada contra a supplicante por José Soares de Faria Couto. Nestes termos pede deferimento, juntando-se esta aos autos. Curitiba, vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e vinte e um. Luiz Xavier Sobrinho. Procurador da Republica.

- Despacho -

Sim, em termos. Curitiba, 25-X-921. C. Carvalho.

- Vista -

Aos sete de Novembro de mil novecentos e vinte e um, faço estes autos com vista ao Senhor Doutor Procura-

Procurador da Repu-
blica. Eu, Francisco Ma-
ravalhas, Escrevente ju-
ramentado, o escrevi.
Eu, Raul Plaisant,
Escrivão, subscrevi.

Vista -

Contesta-se por nega-
ção geral com o protes-
to de por direito conver-
ter a final. Curitiba,
sete de Dezembro de
mil novecentos e vinte
e um. Luiz Xavier So-
brinho - Procurador da
Republica.

- Data -

No mesmo dia supra
declarado, me foram
entregues estes autos.
Eu, Francisco Marava

Maravilhas, Escreveni-
te juramentado, o escre-
vi. Eu, Paul Pleasant,
Escrivão, subscrevi.

- Conclusão -

Aos dez dias do mez de De-
sembro de mil novecentos
e vinte e um, faço estes au-
tos conclusos ao M. H. Dou-
tor Juiz Federal. Eu, Fran-
cisco Maravilhas, Escreven-
te juramentado, o escrevi.
Eu, Paul Pleasant, Escri-
vão, subscrevi.

- Conclusos -

Em prova. C. 10-XII-921-
C. Carvalho.

- Data -

No mesmo dia supra de



declarado me foram
entregues estes autos.
Eu Francisco Marava-
lhas, Escrevente juramen-
tado, o escrevi. Eu, Re-
al Paul Plaisant, Es-
crivão, subscrevi.

- Certidão -

Certifico que intimiei
as partes, ao despacho re-
toro que manda em prova-
do que dou fé. Curitiba,
dez de Dezembro de mil
novecentos e vinte e um.
O Escrivão Paul Plai-
sant.

- Juntada -

Aos vinte e quatro do mez
de Abril de mil novecen-
tos e vinte e um, junto
o traslado em frente.

frente. Eu, Francisco
 Maranhães, Escrevente
 juramentado, o escrevi.
 Eu, Paul Plaisant, Es-
 crevões, subscrevi.

Traslado de audiência

Traslado da audiência do
 dia vinte e dois de Abril
 de mil novecentos e vinte
 e dois. Deo audiência ci-
 vil, hoje, no lugar e hora
 do costume, o Doutor João
 Baptista da Costa Car-
 valho Filho, Juiz Federal;
 aberta a mesma com as
 formalidades da lei, ao
 toque de campainha, pe-
 lo porteiro dos auditorios,
 João Modesto da Rosa,
 nella compareceo o Dou-
 tor Angelo Guarinello,
 e por elle foi dito, como
 procurador do Primeiro

Tenente reformado do
Exercito José Soares de
Faria Couto, na accão or-
dinaria que intenta con-
tra a União Federal re-
querida que fosse aberta
a dilacão probatoria
pelo prazo legal e que
seria common tanto
ao autor como a Ré; do
que requeria deferimen-
to, sob preção Apregoa-
da compareceo o Doutor
Procurador da Republi-
ca que declarou ficar
siente; sendo pelo Juiz
deferido. Nada mais ha-
vendo lavrou-se este
termo que assigna o Juiz
e o porteiro. Eu, Fran-
cisco Maranhães, Es-
crevente juramentado
o escrevi Eu, Brasil
Plaisant, Escrivão sub-
escrevi. João, digo C. Car-

Barraes. João Madesto
da Rosa. Conforme o
protocollo das audiências;
do que deu fé. O
Escrivão, Raul Plaisant.

Juntada.

Nos trinta e um dias do
mez de Junho de mil novecentos e vinte e dois,
junto o traslado de audiência em frente. Eu,
Francisco Barraes, Escrevente juramentado,
o escrevi. Eu, Raul Plaisant, Escrevão, subscrevi.

Traslado de audiência.

Traslado da audiência do dia vinte e nove de Junho de mil novecentos e vinte e dois. Das audiências civis, hoje,

no lugar e hora do es-
tuerno, o Doutor João
Baptista da Costa Car-
valho Filho, Juiz Fede-
ral; aberta a mesma
com as formalidades
da lei, ao toque de cam-
panha, pelo porteiro
dos auditorios João
Baptista Bello, n'ella
compareceo o Doutor
Angelo Guarinello e
por elle foi dito que,
como procurador do
Temente José Soares
de Faria Couto, na ac-
ção em que contende
com a União Federal,
estando finda a dilat-
ção probatoria, lança-
va as partes de mais
provas e requeria que
sele pregão, havido o
lançamento, digo, lança-
mento por feito, ías.

fossem os autos com
vista ás partes para
allegações finais. Apre-
ganda, compareceo o
Doutor Procurador da
Republica que disse
estar sciente, sendo pe-
lo Juiz deferido o re-
querido. Nada mais
havendo, lavrou-se es-
te termo que assigna
o Juiz e o porteiro. Eu,
Francisco Maranhães,
Escrivente juramenta-
do, o escrevi. Eu, Paul
Plaisant, Escrivão, sub-
escrevi. C. Carvalho, Jo-
ão Baptista Bello. Con-
forme o protocollo das
audiencias; dou fé. O
Escrivão, Paul Plaisant.

- Vista -



Aos dezenove dias do

do mez de Agosto de
mil novecentos e vinte
e dois, faço estas autas
com vista ao advogado,
Doutor Angelo Guarinel-
lo. Eu, Francisco Ho-
ravalhas, Escrevente ju-
ramentado, escrevi.
Eu, Paul Plaisant,
Escrivão, subscrevi.

- Vista -

Por doente, requero
prorrogação de prazo,
nos termos da Lei. Eu
rityla, vinte e oito de
Agosto de mil novecen-
tos e vinte e dois. H. Gua-
rinello.

- Data -

No mesmo dia vinte e
oito supra declarado

declarado, me foram
entregues estes autos.
Eu, Francisco Maranhã
lhas, Escrevente juramen
tado, o escrevi. Eu, Ra
ul Plaisant, Escrivão,
subscrevi. Eu, Raul
Plaisant, Escrivão, sub
screvi.

Conclusão

Nos vinte e oito dias do
mez de Agosto de mil
novecentos e vinte e dois,
foes estes autos conclu
sos ao Sr. Sr. Doutor Ju
is Federal. Eu, Francis
co Maranhãlhas, Escreven
te juramentado, o escre
vi. Eu, Raul Plaisant,
Escrivão, subscrevi.

Conclusos.

Sim. C. 28-VIII-922. C.

C. Carvalho.

- Data -

Na mesma data supra
me foram entregues
estes autos. Eu, Francis-
co Maranhães, Escre-
vente juramentado, o
escrevi. Eu, Paulo Plai-
sant, Escrivão, subescre-
vi.

- Vista -

Aos vinte e oito dias do
mez de Agosto de mil
novecentos e vinte e dois,
faco estes autos com
vista ao advogado Dou-
tar Angelo Guarinello.
Eu, Francisco Marava-
lhães, Escrevente jura-
mentado, o escrevi. Eu,
Paulo Plaisant, Es-
crivão, subescrevi, digo sub-

subscreevi.

- Vista em 29 -

Voluerm a cartorio
com as allegações e dois
documentos. Curitiba
seis de Setembro de
mil novecentos e vin-
te e dois. H. Guarinello.

- Data -

No mesmo dia seis su-
pra declarado, me fo-
ram entregues estes
autos. Eu, Francisco
Mparavachas, Escreven-
te juramentado o es-
crevi. Eu, Paul Plai-
sant, Escrivão, subscree-
vi.

Justada -

Aos seis dias do mez

de Setembro de mil
novecentos e vinte e dois,
faço juntada das na-
rões em frente e dos
documentos. Eu, Fran-
cisco Maranhães, Es-
crevente juramentado,
o escrevi. Eu, Paulo
Paisant, Escrivão, sub-
escrevi.

- Razões -

Pelo Tutor - Heretis,
sirma Julgador.

É líquido e incontrove-
so o direito invocado na
presente causa. O H. se-
gundo a fé de officio de
folhas cinco em diante,
sentou praça no Exerci-
to Nacional, na arma
de infantaria, aos 1.^o
de Outubro de mil si-
tecentos e oitenta e no-

nave. Aos quinze de A-
bril de mil oitocentos
e noventa e quatro foi
elogiado por acto de
bravura e sangue frio
que demonstrou no com-
bate de nave do mesmo
mez e anno, ao ser toma-
da a cidade de Castro,
o que prova a fé de of-
ficio (pag. 9) e a certi-
dão sob numero um que
instrue as presentes al-
legações. Aos quatorze
de Agosto de mil oito-
centos e noventa e qua-
tro foi o A. commissio-
nado no posto de Alje-
res ou segundo Tenen-
te, sendo confirmado
nessa graduação por
decreto de trez de No-
vembro do mesmo an-
no. (Fé de Officio pag.
10). A treze de Junho

vide documento aquisa-
do a folhas vinte e do-
is - foi elle reformado
compulsoriamente no
posto de Primeiro Te-
nente. A reforma nes-
se posto affectou os di-
rectos a quem o H. Garcia
foi em virtude do de-
creto numero 1836, de
trinta de Dezembro de
mil novecentos e sete.
Este estabelece que a
antiquidade dos offi-
ciers elogiados por ac-
to de bravura seja con-
tado da data da com-
missão ao primeiro pos-
to, quando taes actos
forem anteriores a
commissões alludida.
Ora, tendo o acto em
virtude do qual foi o
H. elogiado aos quin-
ze de Abril de mil

mil oitocentas e noventa e quatro e a comissão ao primeiro posto aos quatorze de Agosto do mesmo anno, é indubitavel que a antiguidade do A. deve ser contada desde essa data, em attenção aos favores que lhe assegurou a lei numero mil oitocentas e trinta e seis citada de mil novecentos e sete. Isso, porém, não aconteceu. O A. ao ser reformado em mil novecentos e dezete, o foi na grande graduação de Primeiro Tenente, quando se a lei acima da tivesse sido observada o teria sido, na de Capitão e presentemente na digo sido observa-

observada o teria sido
na de Capitão e presen-
temente na de Major.
Ferido em seus direitos
reclamou administra-
tivamente ao Excellen-
tissimo Presidente da
Republica, aos trinta
de Outubro de mil no-
vecentos e dezoito, pe-
dindo que sua antigui-
dade fosse contada nos
termos da lei 1836. A
Presidencia depois de
informação em todo
favorável ao requeri-
do, mandou consul-
tar ao Supremo Tribu-
nal Militar. No "Dia-
rio Official", da União,
de quinze de Novembro
de mil novecentos e
dezenove, pagina 16357
vem publicada a Por-
taria do Ministerio

Ministerio da Guerra,
sob numero 356 de oito
de Novembro de mil
novecentos e dezanove,
cujá leitura nos permit
timos a liberdade de
exorar, na qual se veri
fica que o A. obteve in
formação de toda fa
voravel á pretensão
invocada, cuja conclu
são está redigida nos
seguintes termos: "Co
mo se vê a reclamação
do peticionario tem
todo o fundamento e
os seus direitos estão
perfeitamente justi
ficados e amparados
pelo decreto acima
mencionado, parecen
do entretanto escapar
á acção administrati
va a execução das leis,
que somente tem sido

cumprida pelo poder
judiciario. Assim pro-
cederam os officiaes
citados pelo requerer-
te, que recorreram ao
juiz competente e eu-
ja sentença dando-
lhes ganho de causa,
foi confirmada por
acórdão do Supremo
Tribunal Federal. Tam-
bem procedeu desse mo-
do, ultimamente, o Se-
gundo Tenente reforma-
do José M. de Fautour,
que propoz á Fazenda
Nacional, com o fim
de lhe ser assegurado
o direito de contar
maior antiguidade
no primeiro posto. —

O Supremo Tribunal
Militar, entretanto,
oppor-se á reclama-
ção administrativa

administrativa acham
do que a lei 1836 não
aproveitava ao Pécio-
nario, sob o fundamen-
to de que o elogio ti-
nha sido dirigido col-
lectivamente a todos
os officiaes da mesma
unidade e não indi-
vidualmente a cada
um. Não obstante, es-
mo o Douto Julgador
terá occasião de veri-
ficar houve da parte
do Supremo Tribunal
Militar ao aguirar
por essa forma um
lamentavel equivooco,
pois o elogio do H. é
individual e não col-
lectivo, como consta
da fé de officio e do
documento numero
um. E ainda que fos-
se collectivo e não in-

individual isso não des-
truiria o elogio para
que o beneficio da lei
1836, deixasse de lhe
aproveitar. A lei não
faz nenhuma excep-
ção ou excepção a res-
peito e onde a lei não
restringe não é licito
argumentar-se com
restricções que violem
feril-á em seus funda-
mentos. E tanto isso
é mais exacto que
tendo sido intentadas
contra a União varias
causas com fundamen-
to nessa lei. 1836 os
respectivos autores que
se acharam em iden-
ticas condições do A.
Todos obtiveram ganho
de causa, como se po-
derá verificar do Acc.
do Supremo Tribunal

Tribunal Federal de 24
de Dezembro de 1912 e
sentença do Juízo Fede-
ral da 2.ª Vara do Distri-
cto Federal, de 19 de
Outubro de 1911. O Mi-
nisterio da Guerra man-
dou alterar a contagem
da antiguidade a in-
numeros officiaes com-
prehendidos como auto-
res e assistentes na
sentença alludida, co-
mo se vê do documento
N.º dois, officiaes esses
que tambem estiveram
no mesmo combate de
1894 ao lado do Sr. e per-
tencentes á mesma uni-
dade, com elogio nas
mesmas condições. Di-
ante do expellido não
se comprehende a nega-
tiva do Executivo Fede-
ral. Em face das con-

considerações expostas o
to fiado na rocha inde-
fectível justiça descausa
na certeza de que julga-
reis procedente a causa,
sendo a União con-
denada a alterar e he
a contagem do tempo
de antiguidade, de mo-
do a ter como ponto
de partida a data da
comissão ao primeiro
posto, com todas as van-
tagens decorrentes e re-
cebimento das diffe-
renças de vencimentos
a que em consequen-
cia fez jus, juros da
morta e custas. (Com
uma certidão e um
Diário Official) Ita Spe-
ratur. Abaixo estavam
colladas trez estampa-
chas federaes no valor
total de mil e duzentos.

duzentos reis, assim inutili-
 zadas: Curitiba, 6 de
 Setembro de 1922. O
 advogado. Angelo Guarnello.

Documento nº 1.
 Certidão.

Cyriaco Lopes Pereira,
 Tenente Coronel comman-
 dante do quarto regimen-
 to de infantaria. Certifi-
 co que o actual primei-
 ro Tenente José Soares
 de Faria Lobo, tem no
 primeiro livro do extinto
 trinta e nove batalha
 de infantaria o sequin-
 te louvor: Primeiro Tenen-
 te José Soares de Faria
 Lobo. Tem 1894. Abril.
 O quinze, foi de confor-
 midade com a ordem
 do dia numero dezesseis
 da Divisão transcrita
 no da Brigada numero



treze: seja elogiado pela
bravura, sangue frio que
demonstrou no combate
do dia nove, por occasião
da tomada da cidade
de Castro, conforme se
publico a ordem do dia
numero trinta e quatro
do mesmo mez. Nada
mais consta que lhe
seja relativo, em primeira
do que mandei passar
a presente que vou por
mim assignada e selada
com o sinete do regi-
mento. Quartel em Cu-
pituba, dezto de Centu-
bro de mil novecen-
tos e dezto. Eu, Gusta-
vo Ramalho Borba Fi-
lho, segundo tenente
secretario interino, que
a subscrevi. Cyriaco
Lopes Pereira Tenente Co-
ponel. Sinete (Comman.

Commando do 5º Regi-
 mento de Infantaria.
 Mais abaixo um carimbo
 com os seguintes dizeres:
 Commando da Circuns-
 crição Militar do Paraná.
 Abaixo estavam coladas
 tres estampilhas federaes
 no valor total de dois
 mil e duzentos reis, as-
 sumi inutilizadas: Cu-
 rityba, 30 de Outubro de
 de 1918. Carlos Alberto
 Kiehl. 1º Tenente Assis-
 tente.

Reconhecimento:
 Reconheço a firma supra
 do que dou fe. Em tes-
 temunho (estava o signal
 publico) da verdade. Ga-
 briel Ribeiro. Ao lado
 estava colada uma es-
 tampilha estadual de
 dois mil reis, assumi in-
 tilizada: Curitiba, 31 de



Outubro de noventa e sete - G. Ribeiro.

Documento n.º dois -
(Diário Official.)

Ministerio da Guerra
Por decreto de dois do corrente: Attendendo a que por accordão do Supremo Tribunal Federal de vinte e quatro de Dezembro de 1912 foi não só confirmada a sentença do juiz federal da 2.ª Vara na secção do Districto Federal de 19 de Outubro de 1911, que julga procedente a acção intentada pelo então Primeiro Tenente Manoel de Andrade Mello e outros para que, em vista do decreto legislativo numero 1.836, de 30 de De-

Dezembro de 1907, se lhes assegure o direito de contar maior antiguidade no primeiro posto, mas também comprehendidos nos effectos da mesma sentença outras officiaes admitidos como assistentes na causa, foram mandados fazer as seguintes alterações quanto aos officiaes abaixo mencionados: Alcaide de infantaria: Tenente-coronel Fernando de Medeiros passa a contar antiguidade de 2.º Tenente de 14 de Agosto de 1894, de 1.º Tenente, por estudos, de trinta de Agosto de 1901, de capitão, por estudos, de 13 de Julho de 1904 e de major, por antiguidade, de doze de Junho de 1913: Major Parcellio

Franco Tupy Caldas, passa a contar antiguidade de de 2.º Tenente de vinte e cinco de Setembro de 1893, de 1.º Tenente de 11 de Dezembro de 1903, de Capitão de vinte e cinco de Janeiro de 1908, e de Major effectivo, de vinte e quatro de Outubro de 1917, tudo por antiguidade; Capitão Thorther Americo Cantalice, passa a contar antiguidade de 2.º Tenente de nove de Abril de 1894, de 1.º Tenente de vinte e cinco de Julho de 1904 e de Capitão de primeiro de Fevereiro de 1911; Capitão Laudelino Ramos, passa a contar antiguidade de 2.º Tenente de dezete de Agosto de 1904, de

de 1.º Tenente de deses-
te de Agosto de 1904 e
de Capitão de dose de
Abril de 1912, visto só
nessa occasião haver
feito exame pratico;
Primeiro Tenente José
de Siqueira Campos,
passa a contar anti-
quidade de 2.º Tenen-
te de quatorze de Agos-
to de 1894, de 1.º Tenente
de quatorze de Agosto
de 1904, sendo promovi-
do a capitão, por antigui-
dade, que será conta-
da de 1.º de Fevereiro de
1911; Primeiro Tenente
José Polycarpo Caven-
disch, passa a contar
antiquidade de 2.º Te-
nente de 14 de Agosto
de 1894 e de 1.º Tenente
de 17 de Agosto de 1904,
sendo promovido a Ca-

Capitão por antiguidade, que será contada de dois de Julho de 1913, visto só nessa occasião haver feito exame pratico; Primeiro Tenente reformado Pedro da Silva Cavalcanti, fica sem effeito a sua reforma, revertendo á effectividade e passa a contar antiguidade de 2.º Tenente de 14 de Agosto de 1894 e de 1.º Tenente de 17 de Agosto de 1904, sendo promovido a Capitão, por antiguidade, que será contada de 1.º de Fevereiro de 1911; Segundo Tenente reformado Pedro Plácido Pinheiro, fica sem effeito a sua reforma, revertendo á effectividade

effectividade, passando a contar antiguidade de 2.º Tenente de quatorze de Agosto de 1894, sendo considerado promovido a 1.º Tenente com antiguidade de 14 de Agosto de 1894 e a capitão com antiguidade de 1.º de Fevereiro de 1911, tudo por antiguidade. - Arma de cavallaria: Major Luiz Carlos Franco Ferreira, passa a contar antiguidade de 2.º Tenente de 14 de Agosto de 1894, de Primeiro Tenente por estudos, de oito de Agosto de 1900, de Capitão, por estudos, de 24 de Agosto de 1908 e de Major, por antiguidade, de 21 de Dezembro de 1917; Major José

Maria Franco Ferreira, passa a contar antiguidade de 2.º Tenente de 31 de Outubro de 1894, de 1.º Tenente, por estudos, de 27 de Junho de 1902 e de Capitão, por estudos, de 30 de Setembro de 1909. Corpo de intendentes:

Primeiro Tenente Manoel Luiz de Vargas Dantas, passa a contar antiguidade de 2.º Tenente de 14 de Agosto de 1894, de 1.º Tenente de 17 de Agosto de 1904, sendo promovido a capitão com antiguidade de 24 de Dezembro de 1908, por effeito da transferência da arma de infantaria para o corpo de

de intendentes, e promovido a major, por antiguidade, que se rã contada de oito de Fevereiro de 1918.

- Vista -

Aos onze dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e um, fãco estes autos com vista ao Senhor Doutor Procurador da Republica. Eu, Francisco Maranhães, Escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Paul Plaisant, Escrivão, subscrevi.

- Vista -



Vai dito em separado. Curitiba, cinco de De.

Dezembro de mil nove-
centos e vinte e dois.
Luiz Xavier Sobrinho.

- Data -

No mesmo dia supra
declarado, me foram
entregues estes autos.
Eu, Francisco Mar-
valhas, Escrevente ju-
ramentado, o escre-
vi. Eu, Raul Plaisant,
Escrivão, subscrevi-

- Justada -

Aos cinco dias do
mez de Dezembro de
mil novecentos e vir-
te e dois, junto as sa-
rões em frente. Eu,
Francisco Marava-
lhas, Escrevente ju-
ramentado o escre-

escrevi. Eu, Paulo
Plaisant, Escrivão,
subscrevi.

- Passões -

- Pela Rôe' -

O A. foi reformado,
compulsoriamente,
em treze de Junho
do anno de mil no-
vecentos e dezesete
e reputa illegal, sua
reforma, sob funda-
mento de se lhe ap-
plicar o Decreto Legis-
lativo de trinta de
Dezembro de mil no-
vecentos e sete, nume-
ro mil, oitocentos e
trinta e seis, que as-
sim dispõe: A anti-
quidade dos offici-
aes, elogiados por
actos de bravura,

é contada, é contada
da data da commis-
são ao primeiro posto,
quanto tais actos são
anteriores à comissão
alludida. A acção não
tem, porém, procedencia,
como é fácil de demons-
trar. O Official, só a-
dquire direitos in car-
ter através aos postos im-
mediatos, uma vez que
a promoção se verifi-
que por antiguidade
ou merecimento, não
se achando incluído
nesse requisito; a pro-
mção por actos de bra-
vura. Os factos, em ver-
tude dos quaes se adqui-
rem direitos, diz Galbra,
em seu conhecido trata-
do, de retroactividade
da Lei, volume primei-
ro, produzem esse ef-

effeito, desde que, ap-
 resentam todos os re-
 quisitos essenciaes pres-
 tabelcidos pela Lei.
 Estes requisitos essen-
 ciales são os seguintes:

1.^o

Que os factos acquisiti-
 vos sejam consummados;

2.^o

Que sejam praticados
 em tempo idoneo.

3.^o

Que o que invoca tenha a
 capacidade prescripta
 pela Lei.

4.^o

Que sejam observadas
 as formalidades pres-
 crittas pela Lei. Ora,
 os motivos allegados
 pelo A, de possuir bra-
 vura nas condições do
 referido Decreto já men-
 cionado, não estão devi-

devidamente provados nos autos, e além disso, o seu direito não pôde ser amparado pelo referido Decreto, por isso que, o elogio que o mesmo apresenta em sua fé de officio e mais documentos, constitue um elogio collectivo e não individual, como é necessario, para que o official possa ser promovido. O Egregio Supremo Tribunal Federal; já firmou jurisprudencia sobre a natureza da causa, que ora se discute, em uma acção processada nesta Secção e na, qual foi o A. Capitão Adalberto Gonçalves de Meneses, e Ré, a União, acção essa, que foi julgada

julgada improcedente pelo mesmo Tribunal. Como base de nossa argumentação, vamos transcrever o parecer do Procurador Geral da Republica, e accordão do Supremo Tribunal Federal, existentes na apelação civil numero dois mil, duzentas e quarenta e seis em data de vinte de Janeiro de mil novecentos e quatorze e na qual era apellada, digo apellante o General José Theodoro Pereira de Mello e apellada a União Federal. "A sentença apellada, assentada em sold, digo solidos e juridicos fundamentos, que impõe a sua confirmação. O Arti-

Artigo treze do Decreto numero mil trezentos e cincoenta e um de sete de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e um, contraria o Artigo quarenta e oito numero cinco da Constituição da Republica, em virtude do qual, compete privativamente ao Presidente da Republica prover os cargos militares. Não foi, nem podia ser observada pelo Commandante em chefe das forças em operações, em Canudos, porque o Presidente da Republica não delegara poderes para isso. Não se fez, uma só promoção, na forma daquelle Artigo. Quando proce-

106
212 63.60

Maslado do
Don Guarnello.

I 2000

R. 212.000

S. 63.600

acres 10 000

Conf 53 000

340.600

de Olmsted
civil e seu
Oleata Sei
de Olmsted
ma Capote
Sas Sauclo
gado e seu
Gua-abey
hne psoor
cess aulor
Danhoe

procedesse a argumen-
tação do appellante, que
actos de bravura assim
considerados pelo Coman-
dante em chefe do
Exercito, em operações
activas, dão direito por
si só a promoção do of-
ficial, direito esse, que
se reputa adquirido des-
de a publicação de
taes actos, na ordem
do dia, independente
da apreciação do Pre-
sidente da Republica,
ainda assim, fal-
taria juridicidade à
pretensão do appellan-
te, porque os actos de
bravura, a que se refe-
re o artigo treze, não
são constituídos pelo
simples cumprimento
do dever militar, de
seguir para os postos

de perigo, de enfrentar o inimigo, com coragem, expondo a vida, que foi o que fizeram o appellante e muitos outros officiaes que estiveram em Canudos; mas, pela pratica de feitos, de actos de heroismo, positivados, individuaes, que destinguem, digo, distingam o official entre os demais, como de Altino Corrêa, em Santa Catharina e de tantos heroes na gloriosa campanha do Paraguay. O ter ficado ferido, não é signal indicativo dessa bravura, nem condição para ella; não a corporifica. A parte do Commandante em chefe, falla em

em bravura collectiva das forças em operações; refere-se a todos os officiaes e praças elogiadas especialmente pelos Commandantes de columnas, brigadas e corpos, e salienta a bravura calma e talento militar, de crescido numero de officiaes de reconhecido merito, que cumpriram perfeitamente os seus deveres militares estando entre elles o appellante. Não conta porém, feitos praticados pelo appellante que revestissem o caracter de bravura excepcional e o distinguissem, dando-lhes por isso direito a promoção. Falta, portanto, aos factos do qual

a appellante preten-
de fazer gerar o seu
invocado direito, a
principal condição
para existencia desse
mesmo facto. Tal é o
parecer do Representante
do Ministerio Publico junto ao Su-
premo Tribunal Fede-
ral e que foi adapta-
do por essa illustre
corporação conforme
passa-se a transcrever
o accordo do theor se-
guinte: "Vistos, expos-
tos, relatados e discen-
tidos estes autos de ap-
pellação civil em que
a appellante o Gene-
ral José Theodoro Pe-
reira de Mello e a
appellada União Fe-
deral, interposta da
sentença do Juiz Fede-

Federal da segunda
vara, desse Districto
de folhas cento e dois,
que julgou o appella-
te carecedor do direito
a acção, contra a appel-
lada, para fazer contar
a sua antiguidade de
Tenente - Coronel em 28
de Junho de mil oito-
centos e noventa e se-
te, data em que adqui-
riu direitos a promo-
ção, a exposto por actos
de bravura; - Recordão,
confirmando, assim
como confirmam, a
sentença appellada,
porquanto, tendo a
Lei estabelecido regras
precisas a certas para
a promoção por antigi-
dade e por merecimen-
to, deixou a livre apre-
ciação do Governo, a

determinação por actos de bravura, o que obsta, aos prejudicados o appello ao poder judiciario para reparação de injusticias que tenham soffrido, pagas as custas pelo appellante." Tal é a decisão proferida pelo Egregio Tribunal e que perfeitamente se applica ao caso dos autos porquanto os elogios que o H. teve por occasião da tomada da Cidade de Castro neste Estado, foram collectivos e não individuais, como exige o Decreto Legislativo numero mil oitocentos e trinta e seis de Dezembro de mil novecentos e sete já men-

mencionado. Pelo ex-
 posto, espera a Rôí,
 que na conformidade
 da jurisprudencia fir-
 mada sobre o assump-
 to, seja o H., julgado
 carcedor de accão, con-
 forme manda a bôa
 Justica - Curitiba, 5
 de Dezembro de 1922.
 Luiz Xavier Sobrinho.
 Procurador da Republi-
 ca.

- Conclusão -

Hoje seis dias do mez
 de Dezembro de mil
 novecentos e vinte e
 dois, faço estas autas
 conclusões ao H. H.
 Doutor Juiz Federal.
 Eu, Francisco Marava-
 lhas, Escrevente jura-
 mentado, o escrevi. Eu
 Raul Plaisan, Escri-

Escrivão, subscrevi -

- Conclusos -

Paga taxa, contados e
sellados. C. 6-XII-922.
C. Carvalho -

- Data -

No mesmo dia supra
declarado, me foram
entregues estes autos.
Eu, Francisco Maranhão
Chas, Escrevente jura-
mentado, o escrevi.
Eu, R. Paul Plaisant,
Escrivão, subscrevi -

- Conta das custas -

Dr. Juiz Federal (Em sellos)	6.000
Escrivão:	50.400
Official Justiça:	5.500
Taxa judiciaria:	12.500

Sellos de fls. (40 fls.) - 24.000

Somma - Rees - 98.400

Curitiba, 13 de Dezembro de 1922. O Escrivão.
Raul Plaisant.

Sellos de fls: (Estavam colladas abaixo duas estampilhas federaes, no valor total de vinte mil, e digo vinte e quatro mil rees, inutilizadas com um carimbo com os seguintes dizeres: Escrivão Digo Raul Plaisant, Escrivão Federal na Secção do Estado do Paraná. Curitiba.) Emolumentos do H. Juiz: (Estavam colladas abaixo duas estampilhas federaes no valor total de seis mil rees inutilizadas com o mesmo carimbo do Escrivão Federal.) Taxa judicial: (Estavam colladas

quatro estampilhas esta-
does no valor total de
doze mil e quinhentos
reis, inutilizadas com
o carimbo do Escrevão
Federal, e com a data
de 5-1-23.

- Conclusão -

Aos cinco dias do mez
de Janeiro de mil no-
vecentos e vinte e tres,
faco estes autos con-
tos ao H. H. Doutor
Juiz Federal. Ex. Fran-
cisco Maranhães, Es-
crevão interino, o escrevi.

- Conclusos -

Converto o feito em de-
ligencia, para ser jun-
to aos autos, certidão
authentica do inteiro

inteiro theor das ordens do dia de guerra de Abril de mil oitocentos e noventa e quatro, da Primeira Brigada e Regimental, sob numeros de sesses e trinta e quatro, indicados na fe' de officio de folhas cinco, e pelas quaes foi o A. elogiado por actos de bravura, no combate do dia nove do dito mez e anno, por occasião da tomada da cidade de Castro, no Paraná, do poder dos revolucionarios, que, então, convulsionaram o sul do paiz. O conhecimento, integral, dos alludidos ordens do dia, é indispensavel, no caso sub-judice desde que d'ellas de



decorre o direito plei-
teado pelo A. (Parecer
do Supremo Tribunal
Militar de treze de
Outubro de mil nove-
centos e dezanove.) In-
time-se - C. 1.º - V - - 923 -
C. Carvalho.

- Data -

Ao primeiro dia do mez
de Maio de mil nove-
centos e vinte e tres, me
foram entregues estes
autos. Eu, Francisco
Maravilhas, Escreven-
te juramentado, o es-
crevi. Eu, R. Paul Plai-
sant, Escrivão, subscre-
vi.

Certidão -

Certifico que, do des-
pacho retro, intimei os

os Doutores Procurador
da Republica e o ad-
vogado Angelo Guari-
nello; dau fe. Curitiba, ba-
dez de Maio de mil
novecentos e vinte e tres.
O Escrivão, Raul
Plaisant.

- Petição -

Excellentissimo Senhor
Doutor Juiz Federal da
Secção do Paraná -
José Soares de Faria
Lauto, querendo reno-
var a instancia na
accão que intenta con-
tra a União Federal,
parada a mais de seis
mezes, vem perante Vos-
sa Excellencia, requere-
rer que vos digneis,
junta esta aos autos,
a citação do Doutor

Procurador da República para o fim aludido, na qualidade de representante legal da mesma. Por ser de direito, E. R. Deferimento. (Estavam coladas abaixo duas estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos reis, assim inutilizadas: "Curitiba, dois de Janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. O Advogado Angelo Guarinelho.

Despacho.

Como pede. F. ---
C. 5-I-925-C. Carvalho.

Certidões.

Certifico que entimei

intimei nesta cidade
 o Doutor Procurador
 da Republica, Se-
 nhor Luiz Xavier So-
 breiro, do conteúdo
 da petição retro, seu
 despacho que bem
 seicente ficou. O referi-
 do é verdade do que
 dou fe. Curitiba, dez
 de Janeiro de 1924.
 Manoel Ramos de
 Oliveira. Official de
 Justiça.

- Justada -

Aos dez dias do mez
 de Setembro de mil
 novecentos e vinte e
 cinco, junto a peti-
 ção e documentos
 que a acompanham.
 Eu, Francisco Bara-
 valhas, Escrevente ju

juramentado, o escre-
vi. Eu, Raul Plaisant,
Escrivão, subscrevi -

Petição -

Excellentissimo Senhor
Doutor Juiz Federal da
Seção do Paraná. José
Loures de Faria Couto,
Tenente reformado do
Exercito, tendo propos-
to uma acção contra
a União Federal para
o fim desta ser compel-
lida a lhe reconhecer
e contar a antiguidade
da data em que foi
comissionado ao pri-
meiro posto, com a deca-
rência das respectivas
vantagens, haue Vossa
Excellencia por bem
converter o julgamen-
to em diligencia, de-

determinando que o Supplicante apresentasse certidão do inteiro teor da ordem do dia numero desesseis, de dezoito de Abril de mil oitocentos e noventa e quatro, em que foi mandado elogiar, a par de outros - José de Siqueira Campos, José Policarpo Cavendish e mais alguns - por actos de bravura e sangue frio, demonstrados por ocasião da retomada da cidade de Castro, neste Estado, do poder dos federalistas, aos nove de Abril de mil oitocentos e noventa e quatro. O Petitionario, procurando dar cumprimento ao vosso respeitavel inter-

interlocutorio, dirigiu
ao Ministerio da Guerra a petição sob o numero 1000, solicitando a certidão referida, e, em vista das informações favoráveis, lhe foi deferido o requerimento, sendo ordenado que o Commandante da 5.^a Região lhe a fornecesse, visto nesta circumscriptão se achar o archivo relativo ao caso. Succede, porém, que não obstante ter sido cuidadosamente procurada a Ordem do Dia referida no archivo do Quartel General da 5.^a Região, onde de accordo com os informes devia estar, não pôde a certidão ser obtida pelo facto de, apesar a si-

rigorosa busca, não
ser encontrado o origi-
nal, sobre o qual de-
via ser calçada. Isso
demonstra o documen-
to sob numero dois.
Em vista do expendi-
do, querendo o Suppli-
cante proseguir com
a lide, permitte-se a
liberdade de vir á
vossa presença não só
para dar conta dos
esforços inutilmente
emvidados no sentido
de ser attenciosamen-
te satisfeito vosso des-
pacho, senão tambem
para, data venia, por-
denar que além de se
verificar na hypothese
impeditiva um decla-
rado caso de força
maior, as provas jura-
tas aos autos, já pe-

pela qualidade jurí-
dica, já pela auten-
ticidade, documentam-
plena e o pedido,
sendo de relevante im-
portância que todos os
demais co-samaradas
do Supplicante, elogia-
dos pelo mesmo título,
já foram attendidos
em pedido identico,
uns administrativa-
mente e outros pelo
Judiciario, não tendo
sido opposta a minima
dúvida quanto ás trans-
crições da fe' de offi-
ci'o, que a sós, si outras
provas falhassem, se-
ria sufficiente para
os fins visados. Na
especie trata-se de
um documento publi-
co e prova a sociedade
de, consoante o arti-

artigo cento e trinta e seis do Código Civil, alinea 111, visto ser os representantes, digo representantes da vida militar, do respectivo titular, só cedendo diante de prova em contrario, e nesse sentido nenhuma foi produzida, que podesse prejudicar o abagio, sobre o qual cabreu o seu pedido. Acresce que nos autos, além da Fé de Officio, ainda se encontram, como vos podereis certificar, outros documentos que a reforçam e que conjugados com a mesma, formam um todo indivi, digo, indivisível quanto ao poder probante fundamental. Nestes termos, respeitosa e reverentemente, o Supplicante requer

que junta esta, com as
certidões sobe numero um
e dois que a illustram,
vos digneis de mandar
citar a União Federal,
na pessoa de seu Repre-
sentante Legal, para ver
renovar a instancia in-
terrompida ha mais de
seis meses, e que esse feito,
seja o processo concluso
para ser julgado com os
elementos de provas delle
constantés. Estai tambem
acompanhando o docu-
mento sobe numero tres,
do Ajudante de Ordens
do Marechal Firmino
Pires Ferreira, que tem
conhecimento directo do
Elogio com que foi dis-
tinguido o Supplicante
e que com a Fé de Of-
ficio simplesmente ob-
teve do Congresso Nacional.

Nacional o reconhecimento de direito identico ao pleiteado pelo Requerente. Por ser de direito, E. P. Deferimento (Estava colada abaixo uma estampilha federal de um mil reis, assim inutilizada: Curitiba, 1 de Setembro de 1925. O Advogado Angelo Guarinello.

- Despacho -

Como pede. J. C. 1-IX-225.
C. Carvalho.

Documento n.º 1 -

Excellentissimo Senhor General Ministro da Guerra. José Soares de Faria Couto, Primeiro Tenente reformado do Exercito, vem requerer

a Vossa Excelencia
que digneis mandar
passar por certidão, o
inteiro teor da ordem
do dia numero desesseis
de dezoito de Abril de
mil oitocentos e noven-
ta e quatro, do comman-
do da primeira Briga-
da da Divisão em ope-
rações no Estado do Pa-
raná e Santa Cathari-
na, visto precisar da
mesma certidão, para
satisfazer o despacho
do Juiz Federal des-
te Estado, num pro-
cesso de acção, que mo-
ve o requerente contra
a União Federal. Nes-
tes termos pede Deje-
rimento. (Estava colha-
da abaixo e uma estam-
pilha federal de um
mil reis, assim inutili-

inutilisada: Curitiba,
 22 de Setembro de 1923.
 José Soares de Faria
 Couto. Primeiro Tenente.
 Estava um carimbo com
 os dineres: 5ª Região Mili-
 tair. 1ª Seção. Proto-
 collado sob numero
 2689. Em, 24 de Setembro
 de 1925. Curitiba. (Adi-
 ante outro carimbo com os
 dineres: "5ª Região Mili-
 tair. Serviço do Correio-
 Protacollado sob n.º 2786.
 Em, 24-9-1923. Curitiba).
 5ª Região Militar. S.
 de Estado Major. 1ª
 Seção. A consideração
 do Senhor General Che-
 fe do Departamento do
 Pessoal da Guerra. Quar-
 tel General em Curitiba,
 25 de Setembro de
 1923. General Ferreira
 Netto. (Um carimbo com

os seguintes dizeres: "De-
partamento do Pessoal
da Guerra. Protocolo
numero 2855. Primeiro de
Outubro de 1923. Gabinete
Departamentos - Depar-
tamento do Pessoal da
Guerra. A' consideração
do Senhor Ministro, por
intermedio do II-C. Em
dois de Outubro de 1923.
General Alexandre
Leins - Ao Senhor ar-
chivista - Em 4-10-23.
De ordem do Sr. Chefe
Capitão Costa Santos
Informação numero 584.
Ao Senhor Chefe d'este
Departamento, o Archi-
vista, informa que não
se acha nesta dependen-
cia o arquivo da 1.ª Bri-
gada da Divisão em
operações nos Estados
do Paraná e Santa Ca-

Catharina, não podendo, por isso, prestar esclarecimentos sobre o que requer o Primeiro Tenente reformado José Soares de Faria Couto; não constando também de sua fé de Ofício o teor da Ordem do dia numero desesseis de dezatto de Abril de mil oitocentos e noventa e quatro, a que allude. Arquivo do D. C., 5 de Outubro de 1923. Eugenio José Ferreira Baptista Capitão reformado Archivista. (Estava um carimbo com os seguintes dizeres: Ministerio da Guerra. Protocollo 2254 - Em tres de Outubro de 1923. Des. Central. (Em baixo outro com, digo carimbo

com os dizeres: "Minis-
terio da Guerra. Archi-
vo do Departamento Cen-
tral - quatrio de Outu-
bro de 1923. Rio de
Janeiro.) Há conside-
ração do Senhor Che-
fe do D. G. de ordem
do Senhor Ministro.
Em 6-10-1923. Eduardo
da Silva. Coronel -
(Um carimbo com o se-
quinte: D. G. Outubro
6 - 1923 - Gabinete.) (Qu-
tro carimbos com o se-
quinte: De ordem do
Senhor Chefe do D. G.
ao Senhor Chefe da
G. 1ªª direç. Em 11
de Outubro de 1923. Che-
fe do Gabinete. (Havia
um carimbo com os di-
zeres: Departamento
do Pessoal da Guerra.
Numero 3353 - Outu-

Outubro - 18 - 1923. 1^a
Divisão - 1^a Seção - -
Ao Senhor Capitão Jo-
vino - Em 15 - X - 23. Co-
ronel Aristoteles. In-
formação numero 1.131.
Ao Senhor Chefe da
G. 1. Restituo-vos o
presente requerimento
em que o Primeiro Te-
nente reformado Jo-
sé Antonio de Faria
Souto, além de satis-
fazer o despacho do
Juiz Federal do Esta-
do do Paraná, num
processo movido pelo
requerente contra a
União, pede que lhe
seja passado por cer-
tidão o teor de uma
ordem de dia da 1^a
Brigada da Divisão
em operações naquel-
le Estado, em 1824.



Informando, tem a Se-
cção a declarar que em
vista do disposto nos
Avisos de 6-9-58, 6-11-82,
do Ministerio da Guer-
ra e de 22-10-85 do Mi-
nisterio da Fazenda, po-
derá pelo commando
da 5ª Região Militar
ser mandada passar a
certidão pedida, medi-
ante o pagamento do
respectivo sello, si não
fizer parte do archivo
secreto ou não houver
nenhum inconveniente;
nesta como o archivo
daquella brigada de-
ve se encontrar na
dita Região, pois
não faz parte dos ar-
chivos a cargo do De-
partamento Central,
e não terem sido trans-
criptas as partes de

de combates e ordens
do dia da brigada,
nas ordens do dia do
Exercito do, digo de
mil oitocentos e no-
venta e quatro. Rio
de Janeiro, dezete
de Outubro de 1923.
A. Jovino Marques. Ca-
pitão. A' consideração
do Senhor Chefe do
D. G., com a informação
acima. Em 18-X-23.
Coronel Aristoteles
Telles de Menezes. Che-
fe da G. 1. Ao Senhor
Comandante da 5.
Região Militar, de
ordem do Senhor Mi-
nistro, para proceder
de accordo com a in-
formação da G. 1.
Em 19-X-23. General
Alexandre Luis. (Es-
tava um carimbo com

os seguintes dineres:
D. G. Outubro - 19 - 1923 -
Gabinete - - - - -

Documento n.º 2 -

Quinta Região Militar e Quinta Divisão de Infantaria -
Pertigão, em face do despacho do Senhor General Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, exarado no requerimento do Senhor Primeiro Tenente reformado José Soares de Faria Couto, pedido por Certidão o teor da ordem do dia numero desesseis de dezaito de Abril de mil oitocentos e noventa e quatro, do Commando da 1.ª Brigada da

da Divisão em operações nos Estados do Paraná e Santa Catharina, que, por, digo, procedendo-se a rigorosa busca no arquivo deste Quartel General, não foi encontrado a ordem do dia acima referida. Estavam colhidas através quatro estampilhas federais no valor total de dois mil e novecentas reais, assim inutilizadas: Curitiba, desespete de Fábria de 1924. Benedicto Felisbino. Cap. Chefe da 1ª Seção. Reconheço verdadeira a firma supra; do que dou fé. Em testemunho estava o signal publico de verdade. Arthur Lins de Vasconcellos

Lopes. Segundo Tabel
leão. Curitiba, cinco
de Janeiro de 1925 -

= Documento n.º 3 =

Curitiba, 17 de Mar-
ço de mil novecentos
e vinte e quatro. Excel-
lentíssimo Senhor
Major Joaquim Pires
Ferreira. Nesta
Amigo e Senhor. Sau-
dações amistosas.

Tendo sido V. E. Aju-
dante de ordens do
General Pires Ferreira,
quando das operações
de guerra contra os Fe-
deralistas, por occa-
sião do movimento re-
volucionario de mil
oitocentos e noventa e
tres, solicito-vos a
glória de, a bem da

da verdade, responder
ao seguinte:

1^o =

Foi o signatario desta
Tenente Reformado
do Exercito José Soa-
res de Faria Couto -
elogiado por actos de
bravura e sangue frio,
em Ordem do Dia, por
ocasião da tomada
da cidade de Castro,
deste Estado, no con-
bato de nove de Ho-
bril de mil oitocen-
tos e noventa e quatro?

2^o =

A Ordem do Dia refe-
rida por quem foi re-
digida e pode S. E.
afirmar que o Sup-
plicante foi nomi-
nalmente elogiado,
nas condições expo-
stas, juntamente com

os então Primeiros Sargentos José Policiaro Cavendish, José de Siqueira Campos e Laudelino Hyres Barros?

- 3º -

A estes ultimos, em virtude do Decreto Legislativo numero mil oitocentos e trinta e seis, de vinte e quatro de Dezembro de mil novecentos e sete, foi reconhecido, com fundamento no elogio referido, transcripto em suas feis de officio, o direito de contar-se a antiguidade, para os effectos de promoção, da data da commissão ao primeiro posto, isto é, de quator

quatorze de Agosto
de mil novecentos e
noventa e quatro em
diante e estão a gozar
das vantagens respec-
tivas?

4^a

Esse reconhecimento
foi obtido administra-
tivamente do Poder
Executivo da Repu-
blica ou emanou de
sentença dos órgãos
do Poder Judiciário?
Agradecendo de ante-
mão e pedindo autori-
sacão para usar da
resposta como me a-
prazer, tenho a honra
de com distinta consi-
deração e amizade sub-
screver-me. Vosso Amigo
José Soares de Faria
Pinto. Primeiro Tenen-
te reformado. Senhor

Senhor Primeiro Tenente José Soares de Faria Couto. Cumpro, com prazer, o dever de responder-vos nos seguintes termos: Na qualidade de ajudante de ordens do Excelentíssimo Senhor Marechal reformado Firmino Pires Ferreira, então Coronel Comandante da 1.ª Divisão do Corpo de Exercito em operações nos estados do Paraná e Santa Catharina e ainda como adjunto do assistente da 1.ª Brigada da referida Divisão, que então era commandada pelo Coronel Braz Abrantes, fallecido ultimamente como Ma-

Marechal reformado,
sei que fostes elogiado
por bravura e sangue
frio demonstrado no
combate para a reto-
mada da cidade de
Castro, em nove de A-
bril de mil oitocentos
e noventa e quatro,
pois tambem tive, nes-
sa occasião a ventura
de, ao lado do então
Major Manoel An-
tonio da Cruz Bri-
lhante, hoje General
de Divisões reformado,
assistente dessa Bri-
gada, tomar parte nes-
se feito, conquistan-
do o mesmo elogio
que obtivestes, elogio
esse que servio para
que o Congresso Na-
cional reconhecesse
que me assistia di-

direito a contar anti-
quidade da data em
que foi commissiona-
do, na conformidade
da lei numero mil
oitocentos e trinta e
seis de Dezembro de
mil novecentos e sete
pela Lei numero 3574
de sete de Janeiro de
mil novecentos e dese-
nove. O referido elo-
gio serviu tambem
para que o Egregio
Supremo Tribunal
Federal em Accordão
de mil novecentos e
doze, sumprido em
dois de Outubro de
mil novecentos e de-
zoito, mandasse con-
tar antiquidade de
posto de accordo com
a lei numero mil oi-
tocentos e trinta e seis

seis já referida, aos
actuaes Majores José
de Figueira Campos,
José Polycarpo Cavari-
Lisch, Laudelino Ramos
e outros que possuíam
em sua "fé de officio"
o elogiio que possueis e
tendes em vossa "fé de
officio". Desta resposta
podeis fazer o uso que
vos convier e, desde já
fica a vossa disposição
para, em juizo ou pe-
nante qualquer Tribu-
nal, ratificar com
minu deccias, tudo o
que acabei de asseve-
rar sole palavra. Pa-
raná - Curitiba, em
vinte e dois de Março
de mil novecentos e ven-
te e quatro. Joaquim
Veira Ferreira Major
do Exercito. Reconhe

Reconheço verdadeira
a firma supra; do que
deu fé. Em testemunho
estava o signal publi-
co de verdade. Arthur
Luis de Tascancellos
Lopes. Segundo Tabel-
lão interino. Curitiba,
cinco de Janeiro de 1925
(Estava colada abaixo
uma estampilha estado-
digo estadual de dois
mil reis, assim inutili-
zada: "Um carimbo com
os dineros: Gabriel Ri-
beiro. Segundo Tabelião.
Curitiba -

Certidão.

Certifico que da peti-
ção e despacho retro, di-
go de folhas quarenta
e tres, intimei o Dou-
tor Procurador da

da Republica; da
 fé. Curitiba, vinte e no-
 ve - nove - novecentos e
 vinte e cinco. O Escri-
 vão - Paul Plaisant.

- Juntada -

Aos cinco de Outubro
 de mil novecentos e vin-
 te e cinco, junto o tras-
 lado da audiência
 em frente. Eu, Francis-
 co Maranhães, Escre-
 vente juramentado, a
 escrevi. Eu, Paul
 Plaisant, Escrivão, sub-
 screvi.

Traslado de audiência.

Traslado da audiência
 de trez de Outubro de
 mil novecentos e vinte
 e cinco. Deo audiência

civil, hoje, no lugar e
hora do costume, o Dou-
tor João Baptista da
Costa Carvalho Filho,
Juiz Federal; aberta
a mesma com as for-
malidades da Lei, ao
toque de campainha,
pelo porteiro, nella
compareceo o Doutor
Angelho Guarinello, e
por elle foi dito que,
como procurador de
José Soares de Faria
Lauto, na accão que
intenta contra a União,
accusava a citação fei-
ta a esta, na pessoa
do Doutor Procurador
da Republica, para
vir renovar a instancia
na dita causa; pelo
que requeria, sob pre-
gão, que seja conside-
rada como feita e ac-

accusada a citação e a
 instancia renovada,
 sendo os autos conclu-
 sos para julgamento.
 Apregoadas, não compa-
 recerem, sendo deferido.
 Nada mais havendo la-
 vrou-se este termo, que
 assigna o Juiz e o por-
 teiro. Eu, Francisco Spa-
 ravalhas, Escrevente, o
 escrevi. Eu, Paulo
 Plaisant, Escrivão, sub-
 scrivi. C. Carvalho. Ma-
 noel Ramos de Oli-
 veira. Conforme o pro-
 tocollo; sou fe'. O Es-
 crivão Paulo Plaisant
 (Estava colhada adian-
 te uma estampilha fe-
 deral de seiscentos reis,
 inutilizada com o carim-
 bo do Escrivão, e os segui-
 tes dineros: Emolumen-
 tos do M. Juiz: (Sella)



Sellado à folhas 403

- Conclusão -

Aos quatorze dias do
mez de Outubro de
mil novecentos e vin-
te e cinco, faço estes
autos conclusos ao Sr.
Sr. Doutor Juiz Federal
Eu Francisco Parava-
lhas, Escrevente jura-
mentado, o escrevi. Eu,
Raul Thaisant, Es-
crivão, subscrevi.

- Conclusos -

Entrando, eu, em gozo
de férias, o Escrivão fa-
ço estes autos conclusos
ao meu substituto legal.
C. 3. XI-925. C. Barvalho.

De-

- Data -

Aos vinte e cinco dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte e cinco, recebi estes autos. Eu Francisco Sparavilhas, Escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.

- Conclusão -

Aos vinte e seis dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte e cinco, faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Substituto no exercicio do cargo de Juiz Federal. Eu, Francisco Sparavilhas, Escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Raul Plai-

Plaisant, Escrivão, sub-
escrevi.

- Conclusos -

Tendo deixado o exerci-
cio do cargo, ao Senhor
Doutor Juiz Federal.
Curitiba, 2-1-26. La'
Barreto.

- Data -

Aos quatro dias do mez
de janeiro de mil no-
vecentos e vinte e seis,
Eu Francisco Marava-
lhas, Escrevente juramen-
tado, o escrevi. Eu, Bra-
ul Plaisant, Escrivão,
subscrevi.

- Conclusão -

Aos onze dias do mez

mez de Janeiro de mil
 novecentos e vinte e seis,
 faço estes autos conclu-
 sos' ao Mo. Mo. Doutor
 Juiz Federal. Eu, Fran-
 cisco Maranhães, Escre-
 vente juramentado, o
 escrevi. Eu, Raul Pai-
 sant, Escrivão, subscree-
 vi.

Conclusos.

Vistos:

O Primeiro Tenente José
 Soares de Faria Pinto
 propoe a presente acção
 ordinaria, contra a União
 para o fim de compel-
 lib-a, judicialmente, a
 contar a antiguidade,
 como militar, de quator-
 ze de Agosto de mil
 oitocentos e noventa e
 quatro, com todas as
 vantagens decorrentes

e corre-latas. Alloga o
A. que, a quinze de A-
bril de mil oitocentos
e noventa e quatro, foi
elogiado, por actos de
bravura, e sangue frio,
revelado no combate
de nove de, digo do mes
mo mez e anno, na cida-
de de Castro, entao em
poder das forças revo-
lucionarias, foi commis-
sionado, no posto de Al-
feres, e reformado, com-
pulsoriamente, no de
Primeiro Tenente, a tre-
se de Junho de mil
novecentos e dezesete.

O Decreto numero mil
trescentos e oitenta e seis,
de 30 de Dezembro de
mil novecentos e sete,
estabeleceu que a anti-
quidade dos officiaes
elogiados, por actos de

de bravura, fosse con-
tada da data da com-
missão, no primeiro pos-
to, quando taes actos
anteriores á esta. O H.
foi elogiado por actos
de bravura, praticados
anteriormente á commis-
são, no posto de Algeres.
Que á outros officiaes,
elogiados pelo mesmo
motivo, foi mandado
contar a antiguidade,
pela forma indicada
no Decreto alludido, á
uns, por decisão admi-
nistrativa, á outros, por
decisão judicial. Não
tendo sido a sua anti-
guidade contada de
quatorze de Agosto de
mil setecentos e noven-
ta e quatro, foi o H. at-
tingido pela reforma,
compulsoria, no posto

de Primeiro Tenente,
se fosse, sel-o-hia em
posto superior. Que, por
verses, reclamou, admi-
nistrativamente; o Go-
verno, porém, mandou
que recorresse ao Poder
Judiciário. Assim, espe-
ra que a acção seja
julgada procedente,
para ser contada a an-
tiquidade a contar da
data acima, com todos
os vantagens, relativas
à superioridade de
posto, sem reversão, es-
mo também para ha-
ver as differenças que
está percebendo, a me-
nos, em seus vencimen-
tos, com todos as me-
lhorias que se venham
a realisar, vencidos e
por vencer, juros e cus-
tas. A Ré contestou

contestam por negação
 geral, como os protestos
 do estylo. Nas rasões
 finais, de folhas trinta
 e oito e trinta e
 nove, impugna o pe-
 dido do R., allegando
 que os actos de brava-
 ra, a que se refere o
 Decreto numero 1386,
 devem ser positivados,
 individuados, que dis-
 tingam o official, en-
 tre os maus, e não elo-
 gios collectivos, embora
 indiquem que o offici-
 al cumpria com rigor,
 os seus deveres, seguiu
 para os postos de peri-
 go e enfrentou, corajo-
 samente, o inimigo, sen-
 do esta a jurispruden-
 cia do soberano inter-
 prete das nossas leis.
 Tambem, assim, sem

sempre entendi, os actos de brasseur, de que trata o dispositivo legal, acima citado, sendo igual o conceito do Supremo Tribunal Militar, que é corporação consultiva, sobre a materia. No caso em apreço, com o interlocutorio de folhas quarenta e uma, mostrei a necessidade, imprescindivel, de conhecer, em seus termos, a ordem do dia, com que o H. foi elogiado, para verificar se os actos, a que a mesma se refere, foram individuaes, ou collectivos. O H. não pode satisfazer a determinação, contida na mencionada interlocutoria, em

em, digo nem os documentos de folhas 44, 46, e 47, estão em condições de supprir, juridicamente, a falta de ordem, se esta se acha extraviciada, ou não mais existe. Pelo exposto, isto é, pela insuficiência de prova, sobre as condições estabelecidas, má lei, para constar a antiguidade do H., como pedido na inicial de folhas duas, julgo improcedente a ação, e condeno o mesmo H. nas custas. Hei por publicada em cartório. Intime-se. Cida de de Curitiba, sito de Maio de mil novecentos e vinte e seis. João Baptista da

da Costa Carvalho Filho -

- Data -

No mesmo dia retro,
recebi estes autos. Eu,
Francisco Maranhã
lhas, Escrevente jura-
mentado, o escrevi.
Eu, Paul Plaisant,
Escrivão, subscrevi.

- Publicação -

Em seguida faço pu-
blico, em cartório, a
sentença retro. Eu,
Francisco Maranhã
lhas, Escrevente jura-
mentado, o escrevi. Eu, Pa-
ul Plaisant, Escrivão,
subscrevi.

- Certidão -

Certifico que da ser-

sentença retro, intimou
o Doutor Procurador
da Republica e o
advogado Doutor An-
gelo Guarinello; dou-
te Curitiba, quatro
de Junho de 1926. O
Escrivão, Paul Plai-
sant.

- Quarta -

Nos sete dias do mez
de Junho de mil no-
vecientos e vinte e seis,
junto a petição em
frente. Eu, Francis-
co Maranhães, Es-
crevente juramenta-
do, o escrevi. Eu, Paul
Plaisant, Escri-
vão, subscrevi.

- Petição -

Excellentissimo Senhor

Senhor Doutor Juiz
Federal da Seção
do Paraná. José' Soa-
res de Faria Couto,
na acção ordinaria
que intentou contra
a União Federal, ten-
do sido a mesma jul-
ga improcedente por
P.O. por deficiencia
de provas, vem com
tudo o respeito, data
venia -appellar -da
mesma para o Egre-
gio Supremo Tribunal
Federal, pelo que re-
quer que o recurso se-
ja tomado por termos
nos autos, e, citado
a União na pessoa
de seu Representan-
te Legal nesta seccão,
se prosiga nos termos
de direito. Por ser de
justiça, E. P. Deferi-

Deferimento. (Estava
colhada abaixo uma
estampilha federal,
de um mil reis, assim
inutilizada: Curitiba -
ba, 5 de Junho de
1926. O Advogado Au-
gelo Guarimello.)

- Despacho -

Sim, em termos. C. -
5-VI-226 C. Carvalho -

- Termo de appellação -

Hoje oito de Junho
de mil novecentos e
vinte e seis, nesta ci-
dade de Curitiba, em
meu cartorio, com-
pareceu o Doutor Au-
gelo Guarimello, reco-
nhecido de mim pelo
proprio e por elle foi

dito, que, em nome
de seu constituinte
José Soares de Faria
Gouto, não se confor-
mando com a respei-
tavel sentença do
Ho. Doutor Juiz
Federal, proferida
nestes autos, a fls.
cincoenta e dois a
cincoenta e trez e ver-
so, venha pelo presen-
te termo appellar
da mesma sentença
para o Supremo Tri-
bunal Federal, nos
termos de sua peti-
ção retro, que fica
fazendo parte inte-
grante d'este termo.
E de como assim
disse, e me pedido lhe
lavrei este termo,
que achado confor-
me assigna. Que

Eu Francisco Maravalhas, Escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Paul Plaisant, Escrivão, subscrevi. Thozelo Guarnello.

- Conclusão -

Aos quatorze dias do mez de Junho de mil novecentos e vinte e seis, fago estes autos conclusos ao H. H. Doutor Juiz Federal. Eu, Francisco Maravalhas, Escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Paul Plaisant, Escrivão, subscrevi.

- Conclusos -
Recebo a appellação,



nos seus effectos re-
gulares; ~~espera-se~~,
no prazo legal, ficando
do traslado. C. 14-71-
926. C. Paraválho

- Data -

Aos quatorze dias
do mez de Junho de
mil novecentos e viri-
te e seis, recebi estes
autos. Eu, Francisco
Paraválho, Escreven-
te juramentado, o
escrevi.

Certidão.

Certifico que do des-
pacho retro que rece-
beo a appellação, in-
timei os Doutores Lu-
gelo Guaranello e
Luiz Xavier Sobrinho.

Sobrinho; dau fe:
Curitiba, quinhze
de Junho de mil
novecentos e vinte
e seis. O Escrivão,
Raul Plaisant.

- Juntada -

Aos vinte e trez di-
as do mez de Ju-
nho de mil novecen-
tos e vinte e seis,
junto a petição
em frente. Eu, Fran-
cisco Maranhães,
Escrivente juramen-
tado, o escrevi. Eu,
Raul Plaisant,
Escrivão, subscrevi.

Certidão - digo
Petição ~
Excellentissimo Se-
nhor Doutor Juiz

Federal da Seção do
Paraná. José Soares
de Faria Couto, na
appellação que inter-
poz da sentença con-
tra elle proferida
na acção que inter-
tave contra a União
Federal, vem decla-
rar que arrasar é
o recurso na instân-
cia superior, pelo
que requer que inde-
pendente de vista
para esse fim subam
os autos ao Supremo
Tribunal, no prazo
legal. Por ser de di-
reito, junta esta, O.
R. Deferimento (Es-
tava collada abai-
xo uma estampilha
federal de um mil
reis, - assim inutilisa-
da: Curitiba, vinte

vinte e dois de Junho
 de mil novecentos e
 vinte e seis. O Advoca-
 gado Angelo Guarini-
 nullo.

- Despacho -

Lima, em termos. L.
 23-VII-1926. L. Carvalho.

Certidão -

Certifico que compareci
 o advogado Dr. Angelo Gua-
 rinullo e o Sr. Procura-
 dor da Republica, para
 verem se fazem a re-
 messa d'estes autos ao
 Supremo Tribunal Fe-
 deral, dou fei. Com
 14 outubro 1926 Obs.
 cund. Paul Plaisant.

Remessa.

Dos 14 outubro 1926

Faço remessa destes
 autos ao Supremo Tribu-
 nal Federal por
 intermedio do repre-
 sentivo Dr. Secretario.
 Com a cota de macta e
 chas. E se em te, o es-
 cenci. Nada de mais
 se executinha em ditos
 autos, de que fizeim
 se fir extrahir o prenu-
 pt traslado, do proprio
 original, ao qual me
 reporto e dou fe. Ju Paul
 M. Orioant esous ad que '10
 Sub Oroi 'Ompen e assigno -

69.600

O Orioant
 Paul M. Orioant

